



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXV — N.º 16

SÁBADO, 25 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 17.ª SESSÃO EM 24 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
do 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON
GONÇALVES, FERNANDO CORRÉA
E LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — José Ermírio — Arnon de Mello — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gamma — Lino de Mattos — José Felliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença accusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

N.º 150/GM, de 17 do corrente mês, comunicando o lançamento ao mar

da barcaça "Boa Viagem", construída pelos Estaleiros EBIN, para os Serviços de Transportes da Baía de Guanabara;

N.º 155/GM, de 17 do corrente mês, comunicando a inauguração, no dia 7 do corrente, da Rodovia São Luís-Teresina, inteiramente asfaltada, com 436 quilômetros de extensão.

PARECERES

PARECERES

N.º 44, 45 E 46, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1968, que acrescenta parágrafo a artigo da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

PARECER N.º 44

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Antônio Carlos

Pelo projeto em exame, o nobre Senador por São Paulo, Sr. Lino de Mattos, propõe seja alterado o art. 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

A alteração sugerida se constitui no acréscimo de um parágrafo ao artigo 65 da citada lei, com o objetivo de ser permitida, nas terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas, a divisão de imóveis rurais em áreas de dimensões inferiores à constitutiva de módulo de propriedade rural.

Aquêle artigo do Estatuto consagra o princípio segundo o qual as terras não podem ser fragmentadas em frações inferiores ao módulo fixado para a respectiva região.

Seu objetivo é evitar a multiplicação de minifúndios e, por via de con-

seqüência, anular um dos fatores da baixa rentabilidade agrícola em numerosas regiões do País.

O mencionado art. 65 do Estatuto da Terra foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 57/66, em cujo art. 11 se estabeleceu que a unidade-límite para o fracionamento de imóvel rural é o quociente da sua área total pelo número de módulos constante do Certificado de Cadastro expedido pelo IBRA.

Acompanha o processo informação do IBRA, encaminhado pelo Ministério da Agricultura, contrária à aprovação do projeto, a qual esclarece:

"Não poderia deixar de ser lembrado que a própria legislação subsidiária do Estatuto da Terra deixou margem para a formação de loteamentos urbanos e sítios de recreio, em terras adequadas à agricultura e pecuária, sendo exigido apenas que cada iniciativa com tal objetivo seja planejada pelos interessados e prèviamente aprovada por este Instituto ou pelo órgão competente desse Ministério. A possibilidade prevista no Estatuto da Terra se encontra devidamente regulamentada pelos Decretos n.º 59.428/66 e 62.504/66, havendo sido especificada, pela Instrução n.º 12/67 deste Instituto, a metodologia para o desmembramento dos imóveis rurais destinados a tais finalidades. Assim sendo, já existe uma instrumentação legal adequada para solução do problema visado por aquêle projeto de lei."

A justificação do projeto particulariza:

"No caso das terras situadas nas estâncias hidrominerais e climá-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SECÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre	NCr\$	20,00
Ano	NCr\$	40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Via Aérea

Ano	NCr\$	80,00
Semestre	NCr\$	40,00

Tiragem: 27.000 exemplares

ticas, a exigência do IBRA, ao cadastrar as propriedades agrícolas, de fixar um módulo indicativo da área mínima em que pode ser dividida a propriedade, é inteiramente descabida, pelas seguintes razões:

- a) as necessidades e características daquelas regiões são bem diferentes das demais, exigindo, assim, uma legislação especial;
- b) vários empreendimentos urbanísticos justificam plenamente a existência nas estâncias hidrominerais e climáticas, de pequenas áreas;
- c) tendo estas estâncias como finalidade primacial propiciar saúde a quem a perdeu, é mais do que justo e natural que os moradores das capitais e grandes cidades as procurem para seu repouso ou recuperação."

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, no Título III, Da Ordem Econômica e Social, erige em princípio dessa mesma ordem a "função social da propriedade" (art. 160, nº III). E no seu art. 161, que

dispõe sobre a reforma agrária, não disciplina a matéria objeto do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade da proposição, devendo seu mérito, conforme distribuição já determinada pela Mesa, ser examinado pelas Comissões dos Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento e de Agricultura.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Carlos, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho.

PARECER N.º 45

Da Comissão dos Estados para
Alienação e Concessão de Terras
Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Paulo Tôrres

Excluir as terras localizadas nas estâncias climáticas e hidrominerais da proibição constante do art. 65 da Lei nº 4.504/64, é o objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão.

O dispositivo legal em referência não permite a divisão da terra em frações inferiores ao módulo fixado para a respectiva região. A proposição se insurge contra esse princípio, quando estiver em jogo estância hidromineral ou climática, argumentando que tal área "é bem diferente das demais, exigindo, assim, legislação especial". Lembra que a finalidade das estâncias em referência é "propiciar saúde a quem a perdeu", tanto que "vários empreendimentos urbanísticos justificam plenamente a existência, nas estâncias hidrominerais e climáticas, de pequenas áreas".

Na Comissão competente, nenhum obstáculo constitucional foi encontrado, no que tange à tramitação da matéria, embora o Ministério da Agricultura encaminhasse parecer sugerindo "que o projeto de lei seja rejeitado, tendo em vista a sua inconveniência e a sua inopportunidade".

O art. 65 da Lei nº 4.504, de 1964, estabelece que "o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural". A própria Lei nº 4.504/64 define imóvel rural como "o

prédio rústico, de área continua, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extractiva agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada".

Estância hidromineral é uma estação de repouso e de recuperação. Para a sua instalação e funcionamento, por parte do titular da lavra de fonte, o art. 19 do Decreto-Lei n.º 7.841, de 1945, exige a satisfação dos seguintes requisitos mínimos, a critério do Órgão competente do Departamento Nacional de Produção Mineral:

"I — montagem de instalações crenoterápicas convenientes, de acordo com a natureza das águas; II — construção ou existência de hotéis ou sanatórios com instalações higiênicas convenientes, providas de serviço culinário, apto a atender às indicações dietéticas; III — contrato de médico especialista, encarregado da orientação do tratamento, e facilidades gerais de tratamento e assistência médica-farmacêuticas;

IV — existência do laboratório para realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas em exploração, ou contrato de tais serviços com organização idônea, a juízo do DNPM;

V — existência de um pôsto meteorológico destinado à obtenção das condições climáticas locais;

VI — organização das fichas sanitárias dos funcionários das estâncias e dos hotéis, renovadas pelo menos cada seis meses;

VII — no caso de a água ser entregue engarrafada ao consumo, além dos requisitos especiais, determinados para cada caso pelo órgão competente do DNPM, será no mínimo exigida, na instalação de engarrafamento, a existência de uma máquina engarrafadora automática, ou semi-automática, e de uma máquina ou dispositivo destinado à lavagem do vasilhame, durante o tempo necessário, com uma solução de soda cáustica a 10º Baumé aquecida a 60º C ou um outro processo ou dispositivo aprovado pelo DNPM,

que assegure esterilização do vasilhame."

Verifica-se, portanto, conforme o parecer do Ministério da Agricultura, da inconveniência da aprovação do projeto, visto que não seria aconselhável submeter-se o Estatuto da Terra a uma abertura cujas consequências seriam imprevisíveis.

Somos, pois, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Antônio Carlos, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Flávio Brito — Waldemar Alcântara — Adalberto Sena — Antônio Balbino — Milton Trindade — João Cleofas.

PARECER N.º 46

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Ney Braga

O ilustre Senador Lino de Mattos, autor do presente projeto, propõe seja alterado o art. 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

2. O referido dispositivo legal proíbe a divisão da terra em frações inferiores ao módulo fixado para a respectiva região. Pelo acréscimo de um parágrafo ao citado artigo, seria então permitida, nas terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas, a divisão de imóveis rurais em áreas de dimensões inferiores à constitutiva de módulo de propriedade rural. O Autor assim justifica a medida:

"No caso das terras situadas nas estâncias hidrominerais e climáticas, a exigência do IBRA, ao cadastrar as propriedades agrícolas, de fixar um módulo indicativo da área mínima em que pode ser dividida a propriedade, é inteiramente descabida, pelas seguintes razões:

a) as necessidades e características daquelas regiões são bem diferentes das demais, exigindo, assim, uma legislação especial;

b) vários empreendimentos urbanísticos justificam plenamente a existência, nas estâncias hidrominerais e climáticas, de pequenas áreas;

c) tendo estas estâncias como finalidade primacial proporcionar saúde a quem a perdeu, é mais do que justo e natural que os mo-

radores das capitais e grandes cidades as procurem para seu repouso ou recuperação."

3. Do processado, consta parecer do Ministério da Agricultura, contrário ao projeto. Entre outros aspectos, esclarece aquêle Ministério:

"Na verdade, a única justificativa apresentada em abono daquela alegação foi a dificuldade geralmente encontrada para aquisição de pequenas áreas destinadas a veraneio e estação de águas, por parte dos usuários e frequentadores daquelas estâncias. Além dessa circunstância, não foi invocada qualquer outra justificativa de interesse social ou econômico que conciliasse, ao mesmo tempo, as conveniências da Reforma Agrária e as daqueles usuários."

E prossegue:

"Não poderia deixar de ser lembrado que a própria legislação subsidiária do Estatuto da Terra deixou margem para a formação de loteamentos urbanos e sítios de recreio, em terras adequadas à agricultura e pecuária, sendo exigido apenas que cada iniciativa com tal objetivo seja planejada pelos interessados e previamente aprovada por este Instituto ou pelo Órgão competente. A possibilidade prevista no Estatuto da Terra se encontra definitivamente regulamentada pelos Decretos n.ºs 59.428/68 e..... 66.504/68, havendo sido especificada para o desmembramento dos imóveis rurais destinados a tais finalidades."

4. Verifica-se, portanto, que o parecer do órgão técnico do Ministério da Agricultura é pela inconveniência da medida constante do projeto, desaconselhando submeter-se o Estatuto da Terra a uma abertura cujas consequências seriam imprevisíveis.

5. Diante do exposto, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Flávio Brito, Presidente — Ney Braga, Relator — Teotônio Vilela — José Ermírio, com restrições — Argemiro de Figueiredo — Júlio Leite.

PARECERES**N.ºs 47, 48 E 49, DE 1970**

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, que modifica a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o uso da marca de fogo no gado bovino.

PARECER N.º 47**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Bezerra Neto**

1. Estabelece o artigo 1.º do presente Projeto de Lei, da autoria do eminentíssimo Senador Filinto Müller, a prorrogação, até 1.º de janeiro de 1975, no prazo para entrar em vigor o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965.

2. Trata-se de atender uma reivindicação dos estabelecimentos de abate, que pela Lei n.º 4.714, de 1965, a partir de 1.º de janeiro de 1969, seriam também responsáveis, sob pesadas sanções, da fiscalização da lei sobre marca de fogo no gado bovino. A legislação não teve realmente ampla divulgação, e o projeto atende a um justo reclamo que não prejudica os objetivos legais de alto alcance técnico e que vão sendo progressivamente atendidos, pois coincidem com os interesses dos criadores de gado vacum e dos industrializadores do couro.

3. Durante o recesso parlamentar do corrente ano, pelo Decreto-Lei n.º 460, de 10 de fevereiro, ficou suspenso, durante 1969, o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, sendo que o artigo segundo do ato executivo determinava o prazo de 30 dias para o Ministério da Agricultura elaborar projeto de novo ato regulando definitivamente a matéria.

4. Pesquisamos na profusa produção legislativa do corrente ano e não encontramos o atendimento da determinação pelo Ministério da Agricultura, razão por que o projeto do Senado previu antecipadamente e atende a situação de urgência destacada pelo Executivo.

O parecer é pela constitucionalidade e pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 48**Da Comissão de Agricultura****Relator: Sr. João Cleofas**

O projeto em exame, da autoria do Senador Filinto Müller, visa a sustar a vigência do art. 4.º da Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, até 1.º de janeiro de 1975, uma vez que o prazo assinado no dispositivo referido, por sua exigüidade, sómente danos poderá causar à pecuária.

As consequências prejudiciais da aplicação do disposto no art. 4.º citado já foram reconhecidas, inclusive, pelo Poder Executivo, quando, pelo Decreto-Lei n.º 460, de 10 de fevereiro de 1960, suspendeu a sua vigência durante o corrente ano.

Não temos, assim, qualquer dúvida em recomendar a aprovação do projeto.

Além disso, cumpre ressaltar que o citado decreto-lei irá vigorar sómente até o fim do corrente ano, razão pela qual é bastante oportuna a aprovação do projeto em exame.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1969. — José Ermírio, Presidente — João Cleofas, Relator — Argemiro de Figueiredo — Milton Trindade — José Feliciano — Leandro Maciel — Ney Braga.

PARECER N.º 49**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Dinarte Mariz**

O projeto em exame visa a prorrogar, até 1.º de janeiro de 1975, o prazo para entrar em vigor o art. 4.º da Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, dada a inconveniência de sua aplicação na data inicialmente prevista no diploma legal referido.

A medida é salutar, não resta dúvida, inegável que é a procedência das razões apresentadas pelo ilustre Senador Filinto Müller em abono do projeto.

No âmbito de atribuições desta Comissão, não vemos obstáculos capazes de invalidar o projeto.

Somos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Ermírio — Flávio Brito — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara.

PARECERES**N.ºs 50 E 51, DE 1970**

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio-Niterói, em construção.

PARECER N.º 50**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Arnon de Mello**

Terá o nome de "Presidente Costa e Silva" a ponte, em construção, que ligará a Cidade do Rio de Janeiro a Niterói, diz o projeto que ora examinamos.

O autor, em arrimo da proposição assim se expressa:

"Está na hora certa de prestarmos justa homenagem à figura humana para sempre ligada à construção da Ponte Rio-Niterói.

Refiro-me ao nome do estadista que, com o seu senso de grandes realizações, com a sua posição tranquila, porém firme, deu ao Coronel Andreazza o indispensável apoio para levar avante o projeto ousado. A ponte deve chamar-se "Presidente Costa e Silva".

Em diversos países do mundo há pontes com nomes de grande personalidades que se projetaram na história do país ou da região em que se situam."

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que possa obsta-

culizar a tramitação da matéria e consequente concretização da justa homenagem que se pretende prestar ao Marechal Arthur da Costa e Silva.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Moura Andrade — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Guido Mondin.

PARECER N.º 51

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. José Guiomard

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres, que dá à Ponte Rio-Niterói a denominação de "Presidente Costa e Silva".

A proposição, considerada constitucional pela Comissão competente, ressalta, na justificativa, o objetivo de homenagear "à figura humana" do falecido Chefe do Governo.

Lembra o autor que não é a primeira vez que o Congresso se pronuncia de forma semelhante, e cita, entre outros, o caso da Rodovia Presidente Dutra. Salienta que "a Nação deve sempre ser generosa e grata aos que souberam honrá-la e servila, como o fêz patriótica e discretamente o ex-Presidente da República".

Sob o aspecto legal da atribuição de nome de figuras de relevo, na vida político-administrativa do País, as obras públicas, nada opõe a Comissão de Justiça. E, no que compete a esta Comissão, também nada há que possa obstaculizar a homenagem que o projeto preconiza.

Por conseguinte, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Celso Ramos, Presidente — José Guiomard, Relator — Arnon de Mello — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto.

PARECERES N.os 52 e 53, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 143, de 1968 (número 951-B/68, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

PARECER N.º 52

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O objetivo do presente projeto é permitir que os servidores da Casa da Moeda, ativos ou inativos, obtenham os mesmos direitos que a Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, conferiu a ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira, relativamente ao aforamento de fração ideal de terreno de marinha e acréscimos, que constituem o "Conjunto Residencial Tiradentes", na Guanabara.

A proposição foi unanimemente aceita pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e é submetida a esta Comissão, cujo Relator, o Senador Eurico Rezende, solicitou a audiência do Ministro da Fazenda, em virtude da complexidade do assunto, "envolvendo situações relacionadas com próprios federais, edificados em zonas submetidas a regimes de aforamentos".

No dia 17 de outubro de 1968 — há mais de um ano, portanto — foi encaminhado ao Titular da Fazenda o Ofício CSPC/SA/N.º 132/68, solicitando "o pronunciamento desse Ministério sobre o projeto". Entretanto, a resposta não veio.

Isso não impede, contudo, que se conheça a diretriz governamental, quanto ao problema. Basta que se tenha em mão a Exposição de Motivos n.º 486, de 10 de julho de 1966, através da qual o Ministro da Fazenda submeteu à consideração do Presidente da República, acompanhado de Mensagem ao Poder Legislativo, o Projeto que se transformou na Lei n.º 5.183, de 1966.

Naquele documento, são transcritos pareceres do Serviço do Patrimônio da União e da Direção Geral da Fazenda

Nacional. A opinião do SPU é do seguinte teor:

"A Fundação da Casa Popular, sucede o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, que pretende a doação da área para vendê-la com as respectivas benfeitorias, aos locatários.

Trata-se, como evidenciado, de terrenos de marinha e acréscimos, sob o regime de aforamento disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. Por conseguinte, não podem ser objeto de doação, posto que apenas o domínio útil é alienável. Há, porém, uma situação de fato, qual seja a construção de apartamentos na área em discussão, cuja irregularidade se põe em manifesto, embora para isso, não tenham concorrido os seus atuais ocupantes.

Ter-se-ia, assim, que encontrar uma fórmula capaz de solucionar o assunto sem prejuízo para a União. E essa será a autorização, por lei, concedendo o aforamento da respectiva fração ideal a cada um dos ocupantes, independentemente de concorrência pública, vez que não milita em favor de ninguém a preferência ao aforamento mediante indenização do valor do domínio."

A Direção-Geral da Fazenda Nacional encara o assunto, da forma, que segue:

"Ouvido o Serviço do Patrimônio da União alvitra como primeiro passo para solucionar o assunto, a concessão de aforamento da fração ideal de terreno a cada um dos ocupantes, independentemente de concorrência pública.

Para esse efeito juntou a minuta de projeto de lei. A Procuradoria da Fazenda-Nacional, ao apreciar a matéria, pronunciou-se de acordo com a solução recomendada pelo Serviço de Patrimônio da União, no que se refere à ocupação dos terrenos de marinha e acréscimos, sugerindo, apenas, a modificação do art. 1.º da minuta supracitada, pelos motivos que explica."

Convém salientar que a Lei n.º 5.183-66 resultou, conforme explica o Ministro da Fazenda, na aludida Exposição de Motivos, da "necessidade

de ultimar a venda das unidades residenciais a que se referem os Decretos n.ºs 55.738, de 4 de fevereiro de 1965, e 55.955, de 20 de abril de 1965". Se os funcionários da Casa da Moeda não foram atendidos, em consequência de errônea interpretação do art. 2.º, da citada Lei n.º 5.183/66, convém que se desfaça o equívoco, pois o art. 1.º não limita o benefício. Pelo contrário, "isenta das exigências do art. 111, do Decreto-Lei n.º 9.766, de 5 de setembro de 1946, os atuais locatários dos prédios do Conjunto Residencial Tiradentes". A referência contida no art. 2.º, aos ex-pracinhas da FEB teve o objetivo de garantir-lhes o amparo, nunca de limitar a eles o favor legal.

Prova disso é que o Ministro da Fazenda, na indicada Exposição de Motivos, afirma que as unidades do Conjunto Residencial Tiradentes foram destinadas "aos ex-pracinhas integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira (FEB) e aos operários da Casa da Moeda para utilizá-las mediante contrato particular de locação, com opção de compra".

O Decreto-Lei n.º 518, de 7 de abril de 1969, não deixou o problema resolvido. Autorizou o aforamento, mas nada acrescentou em relação aos funcionários da Casa da Moeda.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1969. — Eurico Rezende, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Paulo Torres — Adalberto Sena.

PARECER N.º 53

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O presente projeto estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, locatários dos prédios do "Conjunto Residencial Tiradentes", situado no Estado da Guanabara, de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, os benefícios constantes da Lei n.º 5.183, de 1966 (art. 1.º).

A Lei n.º 5.183, de 1966, conferiu direitos a ex-pracinhas integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, relativamente ao aforamento de fração ideal de terreno de marinha e

acrescidos, onde foi edificado o aludido conjunto residencial.

2. Na justificação do projeto, o Autor esclarece:

"O terreno a que alude o presente projeto de lei encontra-se sob a jurisdição da Casa da Moeda, em 1950.

Em 1951, o Sr. Presidente da República mandou ceder à Fundação da Casa Popular (transformada em Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 4.380 de 21 de agosto de 1964) o terreno citado.

Autorizado pelo Sr. Presidente da República, a então Fundação da Casa Popular entrou de posse do imóvel e ali construiu os Conjuntos Residenciais.

Feita a construção, as unidades foram prometidas e vendidas, estando ocupadas, desde 1953, pelos promissários compradores, inclusive ex-pracinhas, além de cerca de 100 servidores da Casa da Moeda, após prévia classificação e seleção na conformidade das normas então vigentes.

Como a mera cessão da gleba citada, e já devidamente utilizada, não permitia a transferência dos lotes que a constituem aos seus futuros adquirentes e atuais compromissários, fêz-se mister Lei do Congresso a fim de que a ex-Fundação da Casa Popular, hoje Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, pudesse cumprir as obrigações decorrentes dos contratos e promessa de compra e venda já outorgados.

Havia necessidade da adoção de medidas autorizando a venda em favor dos locatários daquelas unidades residenciais, nos termos dos contratos assinados pela extinta Fundação da Casa Popular, em 1953.

Inúmeras providências administrativas foram tomadas.

De um breve retrospecto das mesmas providências, pode ser constatado que:

a) o terreno foi cedido à Casa da Moeda, em 1950, para ali ser cons-

truida a Vila Residencial para os seus operários;

b) em 1951, a Fundação da Casa Popular, órgão autárquico, entrou na posse do terreno, por autorização do Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos número 144.895, de 1951, e então, na área, construiu e locou aos referidos funcionários da Casa da Moeda, com opção de compra em caso de alienação;

c) o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, que sucedeu a Fundação da Casa Popular, procurou receber o imóvel mediante doação, a fim de vender os apartamentos aos seus locadores com correção monetária;

d) face a todos êsses problemas, o Sr. Presidente da República, considerando a situação criada, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem número 486, de 2 de agosto de 1966, acompanhada de Exposição de Motivos n.º 486, de 1966, do Sr. Ministro da Fazenda e que nesta Casa se transformou no Projeto n.º 3.838-A, de 1966; e

e) este projeto em 25 de agosto recebia parecer favorável da Comissão de Justiça e, posteriormente, em 19 de dezembro de 1966, era transformado na Lei n.º ... 5.183, de 1.º de dezembro de 1966. Ficava assim legalizada a situação sómente dos ex-pracinhas residentes no mencionado conjunto residencial, já que a lei silenciou quanto aos operários da Casa da Moeda."

3. A exposição de motivos que acompanhou a Mensagem a que se refere a justificação, inicialmente, afirma:

"Através de entendimentos mantidos entre a antiga Fundação da Casa Popular, hoje Serviço Federal de Habitação e Urbanismo a Casa da Moeda e o Serviço do Patrimônio da União, foi edificado, em terreno de marinha e de acrescidos, o "Conjunto Residencial Tiradentes," destinando-se as suas unidades aos ex-pracinhas integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira (FEB) e aos operários da Casa da Moeda para utilizá-las mediante contrato

particular de locação, com opção de compra."

4. A Comissão de Justiça da Câmara, em 9 de maio de 1968, examinando a proposição, opina favoravelmente à mesma, assim concluindo seu parecer:

"Tendo em vista os termos da Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem n.º 496, de 1960, de que resulta a Lei em causa — afirmando que as unidades residenciais do Conjunto Tiradentes se destinavam também “aos operários da Casa da Moeda” — damos o Projeto n.º 951, de 1968, de autoria do nobre Deputado Lopo Coelho como jurídico e constitucional, uma vez que explicitando uma hipótese confirma — um direito."

5. No Senado, a Comissão de Serviço Público Civil, após solicitar a audiência do Ministério da Fazenda, que não foi atendida, opinou pela aprovação do projeto, fazendo menção à diretriz governamental contida na Exposição de Motivos n.º 486, de 10 de julho de 1966, através da qual o Ministro da Fazenda submeteu à consideração do Presidente da República, acompanhado de Mensagem ao Poder Legislativo, o projeto que se transformou na Lei n.º 5.183, de 1966.

No referido documento, são transcritos pareceres do Serviço do Patrimônio da União e da direção geral da Fazenda Nacional.

A opinião do SPU é do seguinte teor:

“À Fundação da Casa Popular sucedeu o Serviço de Habitação e Urbanismo, que pretende a doação da área para vendê-la, com as respectivas benfeitorias, aos locatários.

Trata-se, como evidenciado, de terrenos de marinha e acrescidos, sob regime de aforamento disciplinado pelo Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946. Por conseguinte, não podem ser objeto de doação, posto que apenas o domínio útil é alienável. Há, porém, uma situação de fato, qual seja a construção de apartamentos na área em discussão, cuja irregularidade se põe em manifesto, embora para

isso não tenham concorrido os seus atuais ocupantes.

Ter-se-ia, assim, que encontrar uma fórmula capaz de solucionar o assunto **sem prejuízo para a União**. E essa será a autorização, por lei, concedendo o aforamento da respectiva fração ideal a cada um dos ocupantes, independentemente de concorrência pública, vez que não milita em favor de ninguém a preferência ao aforamento, mediante indenização do valor do domínio."

A Direção Geral da Fazenda Nacional, por sua vez, entende:

“Ouvido, o Serviço do Patrimônio da União alvitra, como primeiro passo para solucionar o assunto, a concessão de aforamento da fração ideal de terreno a cada um dos ocupantes, independentemente de concorrência pública. Para esse efeito juntou a minuta de projeto de lei. A procuradoria da Fazenda Nacional, ao apreciar a matéria, pronunciou-se de acordo com a solução recomendada pelo Serviço de Patrimônio da União, no que se refere à ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos, sugerindo, apenas, a modificação do art. 1.º da minuta supracitada, pelos motivos que explica.”

A seguir, a Comissão de Serviço Público Civil salienta que a Lei número 5.183/66 resultou, conforme explica o Ministro da Fazenda na aludida Exposição de Motivos, da “necessidade de ultimar a venda das unidades residenciais a que se referem os Decretos n.ºs 55.738, de 4 de fevereiro de 1965 e 55.955, de 20 de abril de 1965”.

A referida Comissão assim conclui seu parecer:

“Se os funcionários da Casa da Moeda não foram atendidos, em consequência da errônea interpretação do art. 2.º da citada Lei n.º 5.183/66, convém que se desfaça o equívoco, pois o art. 1.º não limita o benefício. Pelo contrário, “isenta das exigências do art 111 do Decreto-Lei n.º 766, de 5 de setembro de 1946, os atuais locatários dos prédios do Conjunto Residencial Tiraden-

tes”. A referência contida no art. 2.º aos ex-pracinhas da FEB teve o objetivo de garantir-lhes o amparo, nunca de limitar a eles o favor legal.

Prova disso é que o Ministro da Fazenda, na indicada Exposição de Motivos, afirma que as unidades do Conjunto Residencial Tiradentes foram destinados “aos ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e aos operários da Casa da Moeda para utilizá-las mediante contrato particular de locação, com opção de compra”. O Decreto-Lei n.º 518, de 7 de abril de 1969, não deixou o problema resolvido. Autorizou o aforamento, mas nada acrescentou em relação aos funcionários da Casa da Moeda.”

6. Do ponto de vista financeiro, sabe-se que a parte mais importante do patrimônio territorial da União é constituída pela faixa ao largo da costa: os terrenos da marinha, explorados por aforamento. Esse fôro e os demais somam NCr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros novos), conforme a previsão orçamentária para 1970, o que é uma quantia pouco significativa, quando a compararmos com a receita total, estimada em pouco mais de NCr\$ 17,5 bilhões. Se fôssemos pesquisar a importância com que o aforamento dos terrenos onde foi edificado o Conjunto Residencial Tiradentes contribui para essa receita imobiliária da União, a quantia seria praticamente desresível. Além disso, sabendo-se serem improdutivas as rendas provenientes de foros e laudêmios, não temos dúvida em apoiar a proposição em exame.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Waldemar Alcântara, Relator. — Dinarte Mariz — Bezerra Neto — José Ermírio — Júlio Leite — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Flávio Brito — Clodomir Millet.

PARECERES**N.os 54, 55 E 56, DE 1970**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959 (n.º 3.967-B, de 1968, na Câmara), que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro da Aeronáutica, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

PARECER N.º 54**Da Comissão de Segurança Nacional****Relator: Sr. José Cândido**

O presente projeto, de 1959, reconstituído através do Requerimento n.º 989, de 1968, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, unifica as carreiras de Engenheiros e de Engenheiro de Aeronáutica, e dá outras providências.

2. O Poder Executivo, atendendo à solicitação do Ministério da Aeronáutica e em cumprimento a dispositivo constitucional, submeteu a proposição à consideração do Congresso Nacional.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, não tendo, desde 1962, qualquer tramitação.

3. Conforme consta do processado, o DASP, atual Departamento Administrativo do Pessoal Civil, sobre a matéria, assim se manifestou:

"A orientação geral d'este Departamento ao apreciar pedidos de alteração de carreiras tem sido sempre oposto à aceitação de propostas idênticas à que ora se estuda. Justifica-se esta orientação pelo fato de estar a administração do pessoal federal prestes a ser completamente revista, em virtude da reestruturação básica estatal das carreiras e cargos do serviço público que se operará através do Plano de Classificação de Cargos, que já constitui o Projeto de Lei n.º 1.853/56, em tramitação no Congresso Nacional.

Há, além d'esses, outro fator tão importante quanto aquele que determina essa política de pessoal do Governo e que é, justamente, a de compressão de despesas, sobretudo as referentes a pessoal."

4. Não obstante estas razões contrárias à alteração proposta, à vista dos argumentos do Ministério da Aeronáutica, que demonstravam não vir a medida preconizada contrariar os princípios orientadores do DASP, visto que não haveria aumento de despesa com pessoal nem criaria embarracos ao recente estudo sobre o Plano de Classificação de Cargos, os óbices levantados contra a sua realização tinham sido eliminados, além de se tratar de assunto de vital importância para aquêle Ministério, em vista do desinteresse por parte de engenheiros especializados de se candidatarem aos cargos de Engenheiros de Aeronáutica, há muito tempo vagos.

5. A preocupação do Ministério da Aeronáutica era, então, a de recrutar os engenheiros especializados na moderna técnica aeronáutica, da mesma forma que as recentes medidas governamentais adotadas para atrair para o nosso País cientistas e técnicos nacionais de alto gabarito, atualmente em serviços e pesquisas de outras nações.

6. Antes de emitirmos parecer definitivo sobre a matéria, achamos de todo conveniente seja solicitada, por esta Comissão, audiência do Ministério da Aeronáutica para que se pronuncie sobre a oportunidade da proposição, face ao decurso de tempo e às alterações introduzidas na legislação específica.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1968. — Paulo Tôrres, Presidente — José Cândido, Relator — Oscar Passos — Manoel Villaça — Lobão da Silveira — Ney Braga — Mário Martins.

PARECER N.º 55**Da Comissão de Segurança Nacional****Relator: Sr. Mello Braga**

Unificação das carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, é o que pretende o projeto ora em exame.

A matéria foi encaminhada pelo Poder Executivo, com a Mensagem n.º 77, de 1958, e acompanhada de exposição de motivos do DASP, assegurando que a alteração corresponde à fusão das duas carreiras, sem aumento de despesa e sem criação de novos cargos.

de despesa e sem criação de novos cargos.

É evidente, pelo decurso de mais de um decênio, que o presente Projeto está fora de cogitações do Executivo e ultrapassado. O assunto está solucionado pelo Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, alterado pela Lei n.º 5.343, de 28 de outubro de 1967, que criou o Quadro de Oficiais-Engenheiros, no Corpo de Oficiais da Aeronáutica. Referidos textos de lei foram regulamentados pelo Decreto n.º 62.218, de 2 de fevereiro de 1968.

Diante do exposto, somos pelo arquivamento do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Paulo Tôrres, Presidente — Mello Braga, Relator — José Guilomard — Oscar Passos — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 56**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Waldemar Alcântara**

O presente projeto, de 1959, reconstituído em face à aprovação, em plenário, do Requerimento n.º 989, de 1968, de autoria do Senador Paulo Tôrres, unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica.

2. A proposição foi encaminhada pelo Poder Executivo, atendendo à solicitação do Ministério da Aeronáutica e acompanhada de exposição de motivos do DASP, assegurando que a alteração corresponde à fusão das duas carreiras, sem aumento de despesa e sem criação de novos cargos.

3. Face ao decurso de tempo, no entanto, a matéria já está superada, pois o Poder Executivo, tendo como finalidade prover a Aeronáutica de apoio técnico necessário à pesquisa, desenvolvimento e infra-estruturas criou, pelo Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, "o Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, o Quadro de Oficiais-Engenheiros e sua respectiva reserva", regulamentado pelo Decreto n.º 62.218, de 2 de fevereiro de 1968.

4. Diante do exposto, somos pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Bezerra Neto** — **José Ermírio** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Dinarte Mariz** — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **Clodomir Millet** — **Flávio Brito** — **Carvalho Pinto**.

PARECER

N.º 57, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1969 (n.º 1.408-B/68, na Câmara), que autoriza a venda, na forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Adhemar Ghisi, autoriza o Poder Executivo a alienar, na forma da legislação em vigor, o terreno situado na Rua São José, 35 (trinta e cinco), na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados, terreno onde foi construída uma casa, conforme certidão do Registro-Geral de Imóveis, a qual passou à propriedade da Fazenda Federal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Araranguá, ao declarar vacantes os bens pertencentes ao Padre João Casule (art. 1.º).

Justificando a proposição, seu ilustre autor afirma:

“O terreno existe como próprio da União, desde o ano de 1945, sem ter sido até hoje aproveitado.

Há uma casa no terreno onde funciona, numa das salas, a sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Tubarão. O restante é ocupado para moradia por um funcionário do ex-IAPETC, hoje INPS. Conforme contrato existente na Diretoria do Patrimônio da União, em Florianópolis, esta casa deveria ser utilizada para um ambulatório, mas nada foi providenciado.

Assim, julgo que o imóvel deve ser oferecido à venda, pois poderá assim ser destinado a um serviço de maior utilidade para a cidade. A continuar como está, nenhuma vantagem traz à União e possivelmente embaraça o desenvolvimento da cidade. Sei mesmo da existência de firmas interessadas na sua aquisição, para nêle instalar serviço de interesse para a população.”

Do ponto de vista financeiro, convém salientar que a proposição está sob a forma autorizativa, não havendo, pois, qualquer imposição que tenha por consequência aumento da despesa pública.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **Bezerra Neto** — **José Ermírio** — **Mello Braga** — **Flávio Brito** — **Clodomir Millet** — **Carvalho Pinto** — **Pessoa de Queiroz** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER

N.º 58, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 1, de 1970, encaminhando ao Congresso Nacional relatório sobre o Conselho Monetário Nacional do ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Conselho Monetário Nacional, cumprindo determinação legal, encaminhou ao Congresso Nacional o relatório sobre a evolução da moeda brasileira durante o ano de 1968.

O § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, diz:

“§ 6.º — O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, justificando destacadamente os montantes

das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.”

Os objetivos a que se refere esse § 6.º acham-se reunidos no artigo 3.º da aludida lei da reforma monetária, cumprindo destacar os dois primeiros itens:

“I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional em processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevendo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais.”

Convém relembrar que esta Comissão de Finanças, ao examinar o projeto que se transformou na Lei n.º 4.595, de 1964, visava a “dar disciplina e regulamentação hábil ao tormentoso problema das emissões de papel-moeda”. (Parecer n.º 1.353 da C. F. de 64).

Segundo o pensamento financeiro dominante, a inflação, entendida aqui como aumento do índice geral de preços, está diretamente vinculada ao deficit orçamentário, o que necessitava de disciplinamento.

Com efeito, diz o nosso parecer: “doravante o Poder Legislativo assume a responsabilidade dos deficits orçamentários que aprovou e autoriza a sua cobertura e financiamento, através do Banco Central. Este, e sómente este, pode socorrer o Tesouro para cobertura do deficit, mediante a tomada de títulos e obrigações por ele emitidos. Fica expressamente vedado o empréstimo ao Tesouro em conta corrente, como vedado fica ao Banco do Brasil lhe fazer empréstimos. O Banco Central, porém, pode emitir papel-moeda para a tomada dos títulos e obrigações do Tesouro, sómente dentro da autorização e dentro do limite estipulado pelo Legislativo, na Lei de Meios”.

Há, também, na lei da reforma monetária (item I, art. 4.º), a seguinte autorização geral:

“O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco

Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização ao Poder Legislativo, mediante mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite."

Essa determinação legal se prende, além de outros, ao conhecido fato de que os gastos do Governo propiciam efeitos de multiplicação sobre a procura global. Ou seja, além das consequências diretas sobre os fornecedores do Governo, há os efeitos indiretos, que resultam da conduta dos primeiros beneficiários dos gastos públicos ao dispor de sua receita, proporcionando uma demanda indireta ou derivada de bens de consumo.

Em razão desse fato, as políticas antiinflacionárias evoluíram para outra posição. Da política do equilíbrio orçamentário passaram à do déficit controlado ou das emissões controladas, como prevê a lei. Esta última visava, através de instrumento monetário, a intervir no processo de mudança social, seja no revigoramento do hábito de poupança ou do mercado de capitais, seja, mais profundamente, diversificando a produção e o consumo.

Com a Lei n.º 4.595, de 1964, supunha-se que, retirado do Governo o poder discricionário de emissão, terminariam os crônicos déficits orçamentários, apontados como a origem das pressões inflacionárias. Entretanto, providências mais severas por parte do Banco Central foram necessárias para controlar as instituições financeiras, na medida em que os principais responsáveis pela expansão de meios de pagamento são os bancos comerciais, ou seja, o setor privado.

Esta última observação está quantificada no Relatório que ora se examina. Com efeito, o acréscimo do índice geral de preços foi em torno de 25%. Os meios de pagamento expandiram na ordem de pouco mais de

40%. O papel-moeda emitido, segundo a Gerência do Meio Circulante do Banco Central, durante o ano de 1968 (fls. 22), cifra-se na ordem de NCr\$ 1.500 milhões, sendo recolhidos NCr\$ 500 milhões. Verificando-se, portanto, uma emissão líquida de NCr\$ 1.000 milhões, em números redondos.

Justificando esta emissão, o Conselho Monetário Nacional, inicialmente, diz:

"O déficit de caixa do Tesouro Nacional manteve-se em nível aproximadamente idêntico ao do ano anterior, o que representou uma redução de 19,2% em termos reais. A significação do déficit de caixa como percentagem do produto interno bruto, reduziu-se substancialmente ao passar de 2,1% em 1967 para 1,6% em 1968." (fls. 2).

O mecanismo das emissões é também descrito no Relatório (fls. 4 e 5), verbis:

"Como resultado da orientação imprimida pelas Autoridades Monetárias e das reações autônomas do sistema econômico, tivemos para os meios de pagamento uma expansão, em termos nominais, idêntica à ocorrida em 1967 (43%), apesar do comportamento diferente apresentado pelos componentes dessa variável. Essa taxa constituiu para o ano de 1968 um resultado mais auspicioso do que o de 1967, de vez que no ano passado houve um melhor desempenho do sistema econômico.

Os depósitos a vista do Banco do Banco do Brasil cresceram de 60,1% contra 22,2% em 1967, enquanto que nos bancos comerciais verificou-se expansão de 40,1% contra 55,4% em 1967. Esse declínio na taxa de expansão da moeda escritural nos bancos comerciais explica-se, basicamente, pelo esgotamento de suas reservas emprestáveis no decorrer do 2.º semestre do ano, quando os seus encaiques apresentaram-se sistematicamente em níveis bastante reduzidos com exceção do mês de dezembro. Assim sendo, a parte das necessidades de crédito do setor privado não atendida pelos ban-

cos comerciais foram supridas diretamente pelas Autoridades Monetárias que precisaram, em consequência, de expandir o saldo do papel-moeda em circulação em cerca de 43,7%.

Um controle monetário mais rígido teria, provavelmente, assegurado uma menor taxa de inflação, mas certamente a custa de repercuções negativas sobre o nível da atividade econômica. O desempenho da economia brasileira em 1968, com as estimativas indicando crescimento da ordem de 6,5% para o Produto Interno Bruto e 15% para o setor industrial, reflete, sem dúvida, o acerto na orientação da política monetária e creditícia levada a efeito durante o período. Essa maior flexibilidade conferida à política governamental desempenhou papel estratégico para que o sistema pudesse reagir no sentido de promover absorção da capacidade ociosa existente, garantindo, ao mesmo tempo, suficiente nível de procura global."

O exame desse relatório não deve ir mais longe, sobretudo depois da leitura das cifras apresentadas às folhas 41, 42 e 43, principalmente o quadro que identifica os fatores de expansão e de absorção dos meios de pagamento.

Sua conclusão fundamental é a de que a inflação é gerada, primordialmente (70%), no setor privado (fls. 42), seja para, diretamente, financiar a expansão da produção e consumo interno ou em razão da reduzida velocidade de circulação da moeda.

Ante o exposto, damos por terminado o exame do relatório da situação monetária do País, no ano de 1968, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Senadores condições para bem apreciar a matéria, e opinamos por seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Mello Braga — José Ermírio — Júlio Leite — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Flávio Brito — Clodomir Millet — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara.

PARECER N.º 59, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, que dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER
N.º 59, DE 1970

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, que dá nova redação ao art. 3.º da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — O direito à educação é assegurado:

I — pela obrigação do Poder Público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, respeitadas as disposições vigentes e assegurando-se igualdade de oportunidade;

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios.

Parágrafo único — Os Poderes Públicos prestarão à iniciativa privada amparo técnico e financeiro, inclusive mediante bolsas de estudo.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 60, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1970.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1970, que suspende, em parte, a execução do art. 5.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER
N.º 60, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Suspender, em parte, a execução do art. 5.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n.º 11.730, do Estado da Guanabara, a execução da expressão “já homologados e”, contida no art. 5.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o nobre Senador Edmundo Levi, que cedeu sua vez ao nobre Senador Mem de Sá, a quem concedo a palavra.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo começar por agradecer ao Sr. Senador Edmundo Levi a fidalguia de me haver concedido sua inscrição para que pudesse ocupar a tribuna.

(Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, temos, os brasileiros, nítida consciência do que somos, do que valemos, do que carecemos, do que havemos de ser, de nossas deficiências, de nossas virtudes.

Sabemos demais que lutamos desesperadamente contra o subdesenvolvimento; que temos uma das rendas per capita mais baixas, que a chaga do analfabetismo e da infima produtividade nos corrói tanto quanto as endemias, as doenças humanas e as pragas que dizimam nossos rebanhos e nossas lavouras.

Em consequência de tantos fatores negativos compreendemos bem as lacunas e ineficiências de nossos quadros dirigentes e administrativos, a pobreza de nossas lideranças, o baixo nível de muitas autoridades. Nem negamos, porque na carne sentimos, as imperfeições, as distorções, as mazelas da Democracia que tentamos praticar e como alvo temos de nossos esforços. Sempre a tivemos cheia de manchas e desde há dez anos dolorosamente a sentimos em crise, enferma e torturada, em busca dos caminhos que lhe restarem as normas fundamentais, que a limpem de máculas graves e, com a plenitude das franquias revigoradas possamos atingir ou nos aproximar dos ideais que secularmente nos embalam.

E porque tudo isto sabemos e sentimos, aceitamos com respeito as críticas que, de dentro e de fora do País, nos são dirigidas, quando para elas têm autoridade os seus autores. Grande parte dos dignos integrantes do Partido da Oposição abertamente proclamam e podem proclamar os erros e desmandos cometidos. Boa parte dos próprios adeptos da situação vigorante não os escondem nem silenciam. E o próprio Presidente da República, desde seus primeiros pronunciamentos públicos, lisamente confessou que não desfrutávamos dos benefícios do regime democrático pleno e que a maior preocupação de seu governo estaria em empenhar-se para, a seu termo, entregar o País em condições de praticá-lo.

Digamos, de resto, que embora não seja moralmente aceitável que “mal de muitos, consôlo é” — se percorremos os olhos pelo mundo, nêle encon-

traremos conturbações tão graves quanto variadas, conturbações que certamente não fazem do Brasil um dos mais convulsos e inabitáveis pedaços do universo ensandecido. Precisaremos falar do quadro das demais nações sul-americanas? Não, porque em matéria de violência, perturbações de ordem pública, conflitos de rua, terrorismo, seqüestro, bombas arrasadoras, choques sangrentos da polícia com operários e estudantes, não ficam os Estados dêste hemisfério subdesenvolvido como os da África e da Ásia, nem longe, nem atrás dos países prósperos e ricos da Europa e da Norte América. Não passa dia que a imprensa não registre as cenas de brutal violência com que as polícias de todos os países desenvolvidos ou não, reprimem as manifestações de contestação ou de subversão de povos descontentes, com dezenas de mortos ensanguentando as ruas e as praças. Nem os Estados Unidos se podem apresentar como exceção honrosa nêste panorama de pesadelo. Lá também as bombas explodem e matam, mata a polícia, matam os negros, matam os brancos.

Longe queremos estar do fariseu que se sentia superior aos demais, mas não cremos que, nesta hora de dor e de luto universais, algum povo se possa julgar melhor que o próximo, sem cair na dura admoestaçâo que ao fariseu dirige o Evangelho. Temos falhas, sim, cometemos violência e desmandos, malferidas estão as instituições basilares, mas ainda não exibimos ao mundo exposições de pornografia, nem reunimos centenas e milhares de homens e mulheres, em nudez e promiscuidade, embebedando-se com entorpecentes ou cevando-se em sórdido erotismo.

Somos, ao invés, bastante humildes para reconhecermos nossas culpas e as desejarmos corrigir. Bastante verazes somos para confirmar que atravessamos uma crise que só terá fim com o retorno pleno dos princípios essenciais do Estado de Direito e do poder civil ao comando do Estado. São os Militares mesmos, é o próprio Presidente da República, que assim pensam e para tal objetivo perfiam, enfrentando dificuldades e percalços dos mais árduos e que mais paciência, tenacidade e humildade reclamam para serem superados.

Mas, Senhor Presidente, porque assim pensamos, sentimos e corajosamente declaramos não podemos deixar sem veemente repulsa as alevosias que contra o Brasil e os brasileiros se permitiu veicular o Senador Edward Kennedy, em conferência numa vaga Universidade situada em Montana. Este bravo Senador, pelo que se depreende de sua verbiagem, reserva para nações e governos sul-americanos a virilidade das agressões que se não anima a dirigir, nem aos governantes de seu próprio país, nem muito menos aos da Rússia, China ou até mesmo de Cuba.

Ninguém discute o direito do tristemente famoso senador bostoniano de criticar as posições e a conduta do governo republicano dos Estados Unidos, quer em relação à política externa, quer em relação à interna. Admitimos, ainda, que ele, como qualquer outro congressista do Senegal ou da Índia, formule objeções e aponte falhas, erros ou desmandos na política e na vida dos brasileiros, tal como aos de nosso parlamento igual direito cabe em relação aos demais Estados e povos do Universo. Aceitamos críticas, aceitamos conselhos, aceitamos que nos indiquem soluções. Mas, tanto os parlamentares brasileiros quando se abalancarem ao exame da política e de quaisquer fatos de nações amigas, quanto os congressistas estrangeiros, quando, de sua vez, pretendem nos apontar mazelas ou desmandos, precisam, absolutamente, para serem levados a sério, conhecer em profundidade, munidos de documentação indiscutível, os desvios e as falhas de que tratam. Mais ainda, carecem, essencialmente, estar despidos de faccionismos ou má vontade. E, acima de tudo, necessitam ter autoridade política e moral que lhes respalde as asserções, de maneira a não merecerem apenas desprêzo e chacota as tolices que lançam ao vento.

A conferência do Senador Kennedy — que, de resto, contém muitos temas dignos de atenção e até de franco aplauso — caracteriza-se, quando se refere expressamente ao Brasil, por uma hostilidade gratuita, só comparável à leviandade com que engole e repete as acusações e os dados que as fontes mais suspeitas e inimigas da atual situação brasileira lhe levaram aos ouvidos. Se é contra o Brasil, va-

le tudo; qualquer asseveração fantasiada passa a ser dogma no discurso do congressista de Massachusetts que em muitos passos, seria gostosamente subscrito por um comunista ou por um subversivo treinado e domesticado em Havana.

Nada temos a reclamar dêle por considerar a Aliança para o Progresso totalmente fracassada social, econômica e politicamente, por culpa do Estados Unidos e das nações sul-americanas. Mas é de pasmar e assombra que um senador que leva o nome de Kennedy garanta, com uma tranquilidade grotesca, ainda agora, que: (sic)

“O pior de tudo é que o Governo (brasileiro) admitiu que o Serviço de Proteção ao Índio estava assassinando índios sistemáticamente, numa tentativa de abrir a fronteira amazônica à colonização.”

O que estarrece mais, Sr. Presidente, a crassa ignorância do Senador ou a volúpia com que ele se espalha na má-fé e na falsidade? Pois ainda não sabe que esta torpe baleia já foi pulverizada por todos os jornalistas autoridades que, a convite nosso, aqui vieram vasculhar tudo quanto quissem, a fim de conhecer a verdade sobre o problema e a situação dos índios no interior do Brasil? Depois de tanto dislate perde o valente parlamentar toda e qualquer autoridade para ser considerado a respeito das outras estafadas acusações que papagueia contra nós. É claro que não deixaria de falar nas torturas e castigos cruéis contra estudantes, padres, “cujo único crim foi o de conhecerem alguém suspeito de ser revolucionário” (sic). E também está o fogoso congressista que entre nós se passa, que sabe divulgar o que os próprios brasileiros ignoram: as exatas cifras estatísticas das prisões políticas ocorridas desde 1964 (30.000!) e dos prisioneiros políticos, atualmente sofrendo em nossas masmorras — exatamente 10.000...

Por milagre, não falou Mr. Kennedy no Esquadrão da Morte, nem referiu o número certo de suas vítimas, nele afiançou que tal Esquadrão apenas encobre policiais que matam à revelia da lei e da justiça.

Lembraria, em resposta, que não é privilégio do Brasil o mau tratame-

to, a brutalidade e a violência da polícia contra os presos e os suspeitos de crime. É verdade corrente que, em todas as polícias, se encontram sádicos e criminosos que nas fôrças da lei ingressam precisamente para satisfazerem, à sombra da impunidade, seus instintos bestiais. E lembraria que, afora as torturas físicas, há muito se vem praticando outras, de ordem moral e nervosa: presos que são mantidos dias e noites sem dormir sob a luz de holofotes que cegam, sem água nem alimento, sofrendo dezenas de horas de interrogatório, de parte de dezenas de inquisidores que se renovam sem cessar. Quando exaustos, os permitem dormir meia hora para acordá-los com duchas frias e recomendar a tortura. A "lavagem de cérebro", tão comentada como feito corrriqueiro na Rússia, foi também moeda corrente em polícias americanas, para arrancar declarações de suspeitos que, após dias de tais martírios, tudo confessavam.

Não se tire de minhas palavras que desculpo ou atenuo êstes estúpidos crimes policiais, quer os das torturas físicas, quer os de outra qualquer natureza. Nem afirmo que no Brasil de hoje, como de muitas outras épocas, não existam algozes fardados de policiais que envergonham a raça humana com a prática de tais selvagerias. Certamente existem, quase certamente neste imenso País haja presos políticos ou criminosos comuns, vítimas de autoridades cuja crueldade não conhece limite. Mas é indispensável dizer ao Senador Kennedy que os escalões superiores do poder no Brasil, o Presidente, os Ministros, os Governadores e os Secretários de Estado, todos quantos têm consciência de sua responsabilidade — condenam, verberam, profligam, com a maior indignação, êstes crimes que maculam a civilização brasileira, tradicional e invariavelmente caracterizada pelo pacifismo e pela generosidade. Mas não, o Senador nada distingue, a ninguém isenta de culpa e por isso, com a maior irresponsabilidade acrescenta êste trecho de ouro:

"O Conselho da Europa condenou a ditadura militar grega por opressão política e tortura de prisioneiros políticos. A Organização dos Estados Americanos não pode fazer menos A OEA de-

veria intimar o Brasil a pôr fim a essas políticas que são uma afronta à conduta civilizada."

Sim, Mr. Kennedy, afrontas serão. Mas, Sr. Kennedy, não seria também caso de exigir da OEA que, desde que esteja com a mão na massa, não só condene o Brasil mas uma outra nação americana do norte, onde uma sociedade mais ou menos secreta, a famosa Klu-Klux-Klan, tortura e enforca negros inocentes, covarde e impunemente? E, quando não a Klu-Klux-Klan, o próprio povo enfurecido por paixões que são, também, "uma afronta à conduta civilizada", lincha o pobre "colored" que se atreve a dirigir o olhar a uma branca? Mas não, Senador, nenhum Senador brasileiro cometeria a leviana bobagem de reclamar da OEA a punição do Estado e da população global da grande República que é tão mal representada, apenas porque muitos crimes odiosos e aviltantes lá se perpetraram.

Méta o ilustre congressista em sua não muito brilhante cabeça que nós, brasileiros, condenamos todas as violências que aqui aconteçam, à revelia das autoridades de nível superior. Mais: que o Governo persegue e está prestes a identificar, para punir exemplarmente, o "Esquadrão da Morte", porque, ainda que o integrem policiais que apenas desejam, revoltados, fazer justiça pelas próprias mãos, contra malfeiteiros e assassinos, não toleramos tais práticas retrógradas e perigosas por todos os títulos. Mas que, também, se recorde éle que, em seu país, não faz muito tempo, a polícia, com ordens superiores, sem julgamento nem figura de Direito, metralhava os gangsters de Chicago, em plena rua ou no interior de clubes e garagens. E ainda ontem, noticiam os jornais, o chefe da Máfia em Nova Iorque foi encontrado morto a tiros de espingarda. No Brasil, Mr. Kennedy, "quem tem telhado de vidro não atira pedra no dos vizinhos". Este provérbio serve, igualmente, para outra baboseira demagógica do candidato à cata de votos. Diz éle: "Onde as medidas opressivas de governos autoritários têm sido intolleráveis, revolucionários nativos têm procurado usar o terror para contrapor à violência de seus governos". Ei-lo, o Senador bostoniano, escusan-

do ou justificando o terrorismo, atirando a culpa para as "medidas opressivas de governos autoritários".

E nos Estados Unidos, Senador, a afirmação também vale? As bombas e o terror que grassam em Manhattan, no coração de Nova Iorque, em Chicago, na Califórnia, também procedem de "revolucionários nativos" usando o terror contra a violência do governo norte-americano?

Para confortar a acusação, está nos jornais de anteontem que "estudantes atearam fogo em sete edifícios da Universidade de Pensilvânia". Quem imaginaria, a ouvir o representante de Massachusetts, que a "opressão do governo" estadunidense está gerando ondas sobre ondas de violência por parte de terroristas inocentes?

De resto, o homem não oculta sua ainda encabulada simpatia para com Cuba e então, em defesa do reconhecimento diplomático de Havana e de seu reingresso na OEA, ei-lo que afiança: "Desde a derrota do movimento de guerrilha na Bolívia não houve nenhuma intervenção direta de Cuba em nenhum país da América Latina". O maquievelzinho suburbano resolve tudo e absolve Cuba de qualquer culpa com o uso simplório do adjetivo "direto". Não houve nenhuma intervenção direta em nenhum país latino-americano. De intervenção indireta não se fala, como não se fala na conferência tricontinental, nem na OLAS, nem na propaganda e no treinamento de agentes subversivos e de guerrilheiros, nem no dinheiro em jorro que de lá emana para o terrorismo e a guerra revolucionária na Sul-América, nem nas reiteradas manifestações de Castro contra a OEA e a favor da subversão sangrenta.

Esta é a isenção do bravo Senador; esta sua incurável incapacidade de raciocinar; esta sua candidez de récem-nascido.

Que coragem indômita esbanja éle em agredir as nações e as repúblicas latino-americanas! Entretanto, para as torturas insuperadas, para as violências inauditas, para os morticínios em massa, para os genocídios, perpetrados há decénios pelo regime russo, o cavalheiro manciego não tem uma palavra de crítica, nem a mais leve alusão à sua tremenda responsabilidade na subversão mundial. Nem

para a Rússia, nem mesmo para as hostes guerrilheiras, treinadas e mantidas pelos chineses livres e felizes do paraíso de Mao-Tse-Tung! Para a Rússia, provavelmente, o Senador aplaudirá que o poder econômico da Ford leve a indústria automobilística, apesar das maravilhas incriticáveis do governo soviético. E porque não reclama o Senador indômito que a ONU aplique à Rússia a punição que o Conselho da Europa aplicou à Grécia? Mas, enquanto só se encontra indulgência ou respeitoso silêncio em relação à Rússia e à China, eis o que para nós preconiza o último dos Kennedy: — "A segunda década do desenvolvimento deve trazer modificações radicais na distribuição do Poder e da Riqueza na América Latina. A questão é saber se com inteligência e compaixão (notem bem: compaixão) poderemos acelerar mudanças pacíficas e evitar uma transformação mais violenta e destruidora."

E, a seguir, completando o lúmido pensamento:

"Mas, se pretendemos (nós, os norte-americanos, naturalmente) reafirmar os ideais da Aliança, precisamos **tomar medidas fortes**" (O grifo é nosso).

Srs. Senadores. Para não afadigar a atenção de Vossas Excelências, não alongo a análise de outros muitos tópicos, ou tolos ou atrevidos, do congressista nomeado. Paro aqui, que já disse o bastante para o julgamento de nosso povo e de Vossas Excelências.

Concluindo, quero explicar que me apressei a escrever este discurso, precisamente porque em nosso Congresso, ninguém jamais defendeu os Estados Unidos e os norte-americanos mais do que eu. Amo e admiro aquele povo, por suas qualidades e até em seus defeitos. Sempre disse que a nenhuma outra nação devia o Brasil mais do que à da grande República do Norte. Ela é a que mais nos compra e a que mais nos vende, nenhuma outra nos faz maiores e mais abundantes empréstimos e financiamentos. Nenhum outra fecundou mais a nossa economia com assistência tecnológica e com investimento diretos. Penso que, de nenhuma outra, nossa economia e nosso desenvolvimento carecem de complementação, embora de

nós, essencialmente de nós, dependam. Amo ainda aquela nação porque ela acolheu por cinco anos e deu cultura e saber, com sua generosa amizade, a um filho meu. Dou ênfase ao que foi dito, justamente para afirmar e garantir que o Senhor Kennedy não fala pela Norte América, nem transmite o sentimento de seu povo. Ao contrário, ele os compromete iniquamente.

Digo o que afirmo, porque este Senador Kennedy sómente se tornou mundialmente conhecido porque teve um irmão que foi um líder de exceção e de envergadura mundial e porque herdou um grande nome e uma grande fortuna. Por seus próprios feitos, apenas se tornou famoso por uma noitada alegre em que revelou imprudência, falta de senso de responsabilidade e ausência de bravura. Que deseje reconquistar prestígio para as próximas eleições — isto é natural e até humano. Mas que não pretenda refazê-lo à custa do Brasil e posando de Catão destemido. Saiba que nós mesmo conhecemos nossas deficiências e as dificuldades e percalços que temos pela frente para chegarmos aonde queremos, podemos e havemos de chegar. Por nossas mãos, por nossa vontade. Com a colaboração e a crítica, viva e autorizada, dos próprios brasileiros, quer da ARENA, quer do MDB, quer de civis, quer de militares. Deixe-nos em paz, Senador Kennedy; cuide de sua vida e de sua conduta, que já é tarefa grande e pesada. (Muito bem! Palmas. O orador é muito cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, os políticos e, consequentemente, a administração pública dos Estados do Centro-Sul do Brasil foram, em relação ao Norte e Nordeste, favorecidos com a modificação constitucional, mandando que as composições parlamentares da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas se façam em proporção ao eleitorado de cada Estado da Federação e não mais com base nas populações.

Todavia, embora político do Centro-Sul, quero manifestar-me contrá-

rio a essa modificação, que considero injusta e ilógica.

Acima das possíveis vantagens, que esse critério de representação parlamentar possa oferecer, por exemplo, para São Paulo, existe entre os brasileiros que lá lutam e respondem pela prosperidade da terra bandeirante o sentimento entranhado de brasiliade que coloca a Pátria em altitude superior aos proveitos regionais, resultantes de sacrifícios dos irmãos de outras regiões.

A matéria não deve, também, ser analisada sómente quanto às vantagens regionais. É preciso saber se o atendimento dos interesses políticos e administrativos do Centro-Sul compensa os malefícios que o estrangulamento das representações parlamentares do Norte e do Nordeste causará à vida democrática da Nação.

Resta saber se o Presidente Médici está concorde em que Estados como o Acre, por exemplo, tenham sua Assembléia Legislativa integrada apenas por cerca de 6 a 7 deputados; se interessa ao regime democrático que um Estado da importância do Maranhão, por exemplo, tenha sua representação reduzida de 16 para cerca de 6 deputados e assim sucessivamente.

Não compensa é a resposta de todos os que buscam soluções mais próximas do ideal democrático.

As nações, que mais se aproximam de uma autêntica democracia, encontraram nas representações parlamentares numerosas o equilíbrio para a sustentação do regime.

Vamos aos exemplos:

— Inglaterra: População: 53 milhões. Pouco mais da metade da população brasileira. Câmara dos Comuns: 630 membros.

— Itália: 53 milhões de habitantes. Câmara dos Deputados: 630 membros. A mesma população da Inglaterra e o mesmo número de deputados.

— Alemanha Ocidental: População: 58 milhões. Câmara dos Deputados: 496 membros.

— França: População: 49 milhões, exatamente a metade da brasileira.

Assembléia Nacional: 487 deputados.
— Japão: Habitantes: 100 milhões. Quase a mesma do Brasil: Câmara dos Deputados: 487 membros.

— China Nacionalista: Ilha pequenissima. 13 milhões de habitantes, um sétimo da população do Brasil. Câmara dos Deputados: 457 integrantes.

— Turquia: População: 28 milhões: Câmara dos Deputados: 450 membros.

— Canadá: População: 18 milhões. Câmara dos Deputados: 266 membros.

— Suécia: População: 7 milhões. Câmara dos Deputados: 233 parlamentares.

— Bélgica: Nação menor do que o nosso Sergipe. População: 9 milhões. Câmara dos Deputados: 212 membros.

A fim de que não se argumente que relatei países desenvolvidos ou em fase de pré-desenvolvimento, embora o fizesse porque se aproximam do ideal democrático, arrolarei alguns de outra faixa, entre eles os seguintes países africanos:

— República Árabe-Unida: População: 26 milhões, ou seja, pouco mais de um quarto da brasileira. Câmara dos Deputados: 350 membros.

— Etiópia: População: 8 milhões. Parlamento com 210 membros.

— África do Sul: População: 16 milhões. Câmara dos Deputados: 170 membros.

— Kênia: População: 7 milhões. Câmara dos Deputados: 158 parlamentares.

— Marrocos: População: 12 milhões. Câmara dos Deputados: 144 membros.

— Ghana: População: 8 milhões. Câmara dos Deputados: 140 membros.

— Madagascar: População: 5 milhões e meio. Câmara dos Deputados: 107 membros.

Como se vê, a representação política se torna tanto mais expressiva quanto maior, através de seus mandatários.

Só um Parlamento quantitativamente expressivo pode converter o Governo em responsável pelas decisões que adota em nome da comunidade política, constituindo-se uma forma realmente forte de racionali-

zação da atividade do poder dentro do Estado.

Só o Parlamento numéricamente bem representado consegue completar o sistema de fé e confiança que serve de suporte ao império da lei, característica da organização política moderna.

Só um Congresso quantitativamente forte reflete cabalmente a vontade de uma comunidade, de acordo com o ordenamento jurídico de uma Nação.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com satisfação.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador, V. Exa. está tratando um dos assuntos mais importantes para a vida política nacional. A idéia da limitação do número de representantes, em proporção ao número de eleitores, representa a exumação de um programa, ou melhor, de um desejo do então Ministro da Agricultura, Juarez Távora, de 1934. Quando se votou a Constituição de 1934 o Ministro Juarez Távora defendeu, perante a Assembléia Constituinte, a idéia da representação não em função do povo, mas dos eleitores. Agora, infelizmente, essa idéia que havia sido sepultada foi exumada, exumada para castigar duas vezes o homem humilde do interior do Brasil, porque ele, sendo analfabeto, já é inalistável, não pode ser eleitor, não vota. Entretanto, se a representação for proporcional ao povo, de qualquer maneira, ele tem sua representação, mas sendo em proporção ao número de eleitores, o homem brasileiro do interior, o analfabeto, que não pode ser alistado, fica marginalizado totalmente. É castigado duas vezes. Não pode ser eleitor, porque é analfabeto e não tem representação porque esta é proporcional ao número de eleitores. Então ele não entra no cômputo da nação brasileira, para formar sua representação. Por conseguinte, é uma idéia monstruosa, que se exumou para castigar duplamente o homem humilde do interior brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador Edmundo Levi tem razão. Trata-se, efetivamente, de uma exumação, não só do propósito do General Juarez Távora, mas também,

por ocasião da Assembléia Constituinte de 1946, o Deputado Milton Caires de Brito, da bancada do Partido Comunista, pregava exatamente essa solução: a representação proporcional não à população, mas ao número de eleitores, conforme acentuou na Câmara dos Deputados o nosso companheiro de Partido, Deputado Thales Ramalho, que tratou da matéria recentemente, com o brilho que o caracteriza.

O Sr. Edmundo Levi — Vê V. Exa. que, por ser a idéia injusta, por conseguinte inaceitável, foi rejeitada duas vezes.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. lembrou bem que, na Assembléia Constituinte de 1934, a idéia foi repelida e, pretendia sua renovação em 1946, pela segunda vez rejeitada. Agora se fêz da maneira violenta que a Nação conhece, através de decisão subscrita pelos três Ministros militares que respondiam pela Presidência da República, sem que o Congresso ou uma Assembléia Constituinte fosse ouvida sobre a matéria, que é da maior importância, como V. Exa. acaba de frisar com muito acerto.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Dinarte Mariz — Não acha V. Exa. que o critério adotado é um estímulo à alfabetização do nosso povo? E que, se o nosso País deseja realmente participar mais democraticamente, através do voto popular, deve ele preparar-se para alfabetizar toda a sua população, quando, então, teremos um número de representantes condizente com a população alfabetizada?

O SR. LINO DE MATTOS — Não estou de acordo com V. Exa. A maneira de estimular o analfabeto a se alfabetizar é outra; trata-se de providência de responsabilidade governamental. O Governo deve ter presente que despesa com educação é investimento, e tão necessário, tão indispensável como abrir e asfaltar estradas, cuidar do desenvolvimento da Nação. Educar é obrigação governamental, que deve recorrer a todos os meios possíveis, principalmente quando se fala em educar alfabetizando.

O Sr. Dinarte Mariz — Gostaria de dar mais um aparte a V. Exa. Estou de pleno acordo.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. me honra.

O Sr. Dinarte Mariz — É por isso que a Revolução realmente se voltou para o problema da educação nacional e, em poucos anos, já multiplicou as escolas nos seus diversos escalões, multiplicou o número dos alunos que desejam receber educação, através de todos os setores que estão a seu alcance, promovendo, neste País, quase que a obrigatoriedade — e hoje todos reconhecem — de alfabetizar a população. Portanto, estou de pleno acordo com V. Exa. Por isto é que a Revolução se voltou exatamente para o problema, como prioritário para o desenvolvimento de nossa Pátria.

O SR. LINO DE MATTOS — O segundo aparte com que me distingue o nobre Senador Dinarte Mariz é a contestação do primeiro.

O Sr. Dinarte Mariz — Ao contrário.

O SR. LINO DE MATTOS — No primeiro, V. Exa. entende que diminuir as representações dos Estados do Norte e do Nordeste, onde o número de analfabetos é maior, é a fórmula pela qual se estimula o analfabeto a alfabetizar-se. No segundo, diz V. Exa. que a Revolução está cuidando do assunto, está fazendo tudo.

Ora, ainda não se pôs em prática o preceito constitucional que reduz a representação, porque ela é proporcional ao número de eleitores e não mais à população. Em homenagem ao Ministro da Educação, nosso colega Jarbas Passarinho, quero acreditar que realmente muito se está fazendo nesta área para o desenvolvimento da educação, particularmente no atendimento da necessidade de alfabetizar o povo. Ora, se o Governo o está conseguindo sem pôr em prática o preceito constitucional, não vejo porque o Governo insiste em modificar o sistema de representação, ferindo — conforme acabo de dizer — não propriamente os interesses políticos e administrativos do Norte e do Nordeste, mas o próprio regime democrático. Isto porque não forma sentido uma Assembléia Legislativa, por exemplo, com nove Deputados, quando existe, no próprio Estado, alcançado desta maneira, Câ-

mara Municipal com número bem maior do que este. Estou me referindo a um Estado brasileiro, o Estado do Acre, que, pelos cálculos feitos, deve ficar reduzido a uma Assembléia de nove Deputados.

Não acredito que no Acre exista nem uma Câmara Municipal com menos dêsse número de Vereadores. Então, fica a Assembléia Legislativa, representando um Estado, com número de Deputados inferior à Câmara Municipal de uma cidade do interior. Vou V. Exa. o contra-senso, o absurdo!

O Sr. Dinarte Mariz — Como V. Exa. discute o assunto, parece que V. Exa. está de acordo que diminua também o número de representantes nas Câmaras Municipais. Quero dizer a V. Exa. . . .

O SR. LINO DE MATTOS — V. Exa. me perdoe, mas é uma conclusão ilógica!

O Sr. Dinarte Mariz — ... em relação ao Nordeste, que, no meu Estado, por exemplo, até agora podemos contar com a diminuição apenas de um representante na Câmara Federal, podendo, com o alistamento, ainda agora, alcançar o mesmo número que tínhamos antes dessa lei. Portanto, é uma questão de se fazer esforço no sentido de facilitar mais o alistamento que, em muitas ocasiões, oferece obstáculos e dificuldades. Facilitar o alistamento para alcançarmos este número que V. Exa. advoga — estou de pleno acordo —, dentro da lei que se estabeleceu de alfabetização de nossa gente. Esse é o ponto de vista que defendo independente da lei a que V. Exa. se refere. Estimular a alfabetização de nosso povo é promover o desenvolvimento do nosso País. Não vejo como o meu primeiro aparte se choca com o segundo; advogo que podermos alcançar um número até mais alto, alfabetizando nossa gente, e não sei como, no segundo, V. Exa. encontrou discordância. Acho que os dois apartes se ajustam perfeitamente.

O SR. LINO DE MATTOS — Vamos alfabetizar em massa, vamos reduzir o percentual de analfabetos ao máximo possível, mas sem sacrifício do regime democrático.

Note o nobre Senador Dinarte Mariz que represento São Paulo, pouco atingido pela Emenda Constitucio-

nal, porque a representação paulista é numerosa e continuará com 42 Deputados Federais. Num levantamento que se está fazendo, este número deve aumentar.

No entanto, estou inconformado, não porque não se atinja o meu Estado, mas porque, no meu entendimento, alcança a essência do regime; enquanto que o nobre Senador Dinarte Mariz está conformado porque o seu Estado é atingido apenas na redução de um Deputado. E aquêles que são alcançados na metade da representação, em mais da metade da representação? Estarão também conformados? Aceitarão dócilmente o preceito constitucional fazendo essa redução? Ou vão lutar? Acredito que vão lutar.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Antes que tenha a satisfação de conceder aparte ao Senador Clodomir Millet, completo o que estou afirmado. Esta tomada de posição já a conhecemos, porque o nobre Senador Clodomir Millet, que todos reconhecem entendido em matéria de legislação eleitoral, estudioso, douto no assunto, já ocupou a tribuna e usou de apartes para mostrar a sua situação de inconformismo, chegando mesmo a sugerir a solução com a qual estou de acordo, constando, aliás, do final do meu pronunciamento: já que o Governo ficou pé e não permite a emenda da Constituição, a reforma da Constituição, a solução seria não pôr em execução o preceito constitucional que estabelece esta modificação para continuar em vigor apenas a legislação anterior, o que significa manter, pelo menos para a legislatura que se aproxima, a atual composição da Câmara dos Deputados, com 409 membros, e das Assembléias Legislativas estaduais, com as composições atuais, para um reexame da matéria, em termos de profunda seriedade, em futuro próximo.

O Sr. Clodomir Millet — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — O Senador Dinarte Mariz, em tese, estaria de acordo com V. Exa. no que diz respeito a essa redução do número de deputados. Realmente, o Estado de S. Exa., o Rio

Grande do Norte, só perderia, e talvez nem venha a perder, um deputado federal. Mas a Assembléia Legislativa do Estado tem 40 representantes e, dentro do critério adotado pela atual Constituição, terá este número reduzido para 18. De modo que haverá um grande prejuízo para o Estado de S. Exa. Mas o que diz respeito a nós, políticos, a nós, homens públicos do País, é considerar que, se se visou, com esta modificação no critério da representação proporcional de cada Estado, diminuir o número de representantes, isto só acontecerá na legislatura próxima porque, com o alistamento que se terá de fazer, com a melhoria, justamente, do sistema educacional, permitindo a alfabetização em massa, como se está tentando no País, dentro de poucos anos teremos até, em função do eleitorado, uma representação muito maior do que a atual. No momento, o que nos interessa é não haver esse corte substancial nas representações dos Estados. V. Exa. mesmo já disse que o meu Estado, que tem 16 deputados federais ficará reduzido a 6. A representação estadual, na Assembléia Legislativa, que é de 40 ficará reduzida a 18. O Estado do Amazonas, que tem 7 Deputados Federais, ficará com 4 federais e 12 estaduais. Um Estado grande como o Amazonas, que precisa naturalmente de ter a sua representação difundida por todos os recantos do seu território, ficará apenas com 12 representantes, número este que não equivale sequer ao de membros de uma diretoria de qualquer banco importante, hoje, do País. Mas, Sr. Senador, entendendo que o dispositivo da Constituição não é auto-aplicável, sugiro que a lei que fixará o número de representantes em função do eleitorado não seja votada este ano. Não sendo votada a lei este ano, a representação será a mesma, desta legislatura, para a próxima. Porque a Constituição diz: "será fixado por lei o número de representantes em função do eleitorado." Então, há necessidade de uma lei que o Governo deverá mandar para o Congresso. Mas, qual o número de eleitores que vai orientar a nova distribuição, nas câmaras, de representantes do País em função do eleitorado? Já se fala que será o eleitorado de 30 de junho. Ora, convenha V. Exa.

que os juízes eleitorais terão que comunicar aos Tribunais Regionais em julho o eleitorado inscrito até 30 de junho. Os Tribunais recolherão os elementos que, de todos os Estados, serão enviados ao Tribunal Superior o qual, por sua vez, remeterá ao Governo o cômputo total do eleitorado no País para que se possa fazer o cálculo de acordo com as normas traçadas pela Constituição. Isso irá terminar em agosto. Creia V. Exa. que, antes disso, o Governo não terá os elementos indispensáveis para enviar a sua mensagem a esta Casa, porque esta terá que dizer o seguinte: o Estado do Amazonas terá tantos representantes, o Estado de Pernambuco terá tantos representantes, o Estado de São Paulo terá tantos representantes, etc., etc., na base do eleitorado, e a lei seria votada entre agosto e setembro. Nessa época, já deveriam estar inscritos os candidatos, se prevera lecer o atual prazo fixado no Código Eleitoral. Como, então, se pode escochar em convenção, ou como se pode inscrever junto à Justiça Eleitoral a representação de cada Estado se não sabemos quantos são os representantes? Se se pode admitir que se espera para 30 de junho o alistamento concluído, tendo-se, então, os elementos para fazer a lei, por que, então, não se deixar essa lei para o ano vindouro? Por que não se fazer uma lei preliminar dizendo como se fará esse cálculo, dando antes poderes ao Superior Tribunal Eleitoral para que, no ano anterior à legislatura que se inicia, o próprio Tribunal, de quatro em quatro anos estabeleça o número de representantes. Porque o eleitorado irá sempre aumentar e, crescendo, aumentará o número de representantes. Dessa forma, e procedendo da maneira como indiquei, haveria, de quatro em quatro anos, uma atualização e para isso bastaria uma resolução do Superior Tribunal Eleitoral, desde que houvesse uma lei dando esses poderes àquela Corte. E uma sugestão que faço — e que já fiz, aliás, — no sentido de encontrar uma solução para o caso emergente. Não podemos admitir que a representação dos Estados seja sacrificada porque da noite para o dia se inventa um novo critério de fixação da representação nesta Casa, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas. Sr. Se-

nador, o discurso de V. Exa. tem justamente a maior oportunidade. Acreditamos que o Sr. Presidente da República, sensível aos problemas políticos do País, há de encarar essa sugestão como outras que possam chegar a S. Exa., no sentido de resolver o conflito constitucional quanto às necessidades do meio político, das representações estaduais e dos próprios Estados em si, na defesa dos seus interesses. O Nordeste, V. Exa. sabe, ficará sacrificado, e muito sacrificado, na sua representação com o novo critério adotado pela Constituição. Na legislatura de 75 em diante já não haverá essa diferença, porque todo mundo providenciará o alistamento para vencer essa dificuldade a que fêz referência o Sr. Senador Dinarte Mariz. E ai teremos uma representação em função do eleitorado, que não será inferior à atual, que é em relação à população.

O SR. LINO DE MATTOS — São minhas, Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador Clodomir Millet. Endosso-as sem alterar uma linha. O Governo, para usar uma expressão popular, está brincando com o fator tempo.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte ao nobre Senador José Guiomard.

O Sr. José Guiomard — Há outro aspecto neste problema que, estou certo, poderá merecer a atenção de V. Exa. Diz respeito ao equilíbrio da Federação. Dir-se-á que esse equilíbrio já se realiza no Senado, mas o desejável é que ele também se realize, de certo modo, na Câmara Federal. V. Exa. há de estar lembrado — creio que não foi um caso único —, da votação da Lei da Petrobrás. Repelindo as emendas do Senado, a Câmara praticamente fêz a lei sózinha, o que não é, como disse V. Exa., tão aceitável. Esse equilíbrio da Federação poderá ser desfeito em face dessa nova Constituição. V. Exa. dizia há pouco que não era democrático, e não só não é democrático como, repito, poderá ferir esse equilíbrio da Federação que é, de todo modo, justificável, plenamente justificável e já que ocorre no Senado, não seria de-

mais que ocorresse também na Câmara, para evitar as consequências que acabei de citar.

O SR. LINO DE MATTOS — Perfeito. A representação, conforme pretende o preceito constitucional em função do eleitorado — e não mais da população — estabelece o desequilíbrio completo no sistema representativo, no próprio regime democrático. Estados poderosos, importantes, econômica e financeiramente, porque, passageiramente, têm um número elevado de analfabetos, por razões que conhecemos, passam a ter uma representação inexpressiva no Congresso, quando os seus interesses são imensos, às vezes até maiores do que aquêles Estados que, por força de uma alfabetização, terão uma representação maior.

De sorte que, repito, estou de acordo com as palavras do Senador Clodomir Millet. Tenho autorização do meu Líder, Senador Aurélio Vianna, para afirmar que o MDB está plenamente de acordo em que o texto constitucional — que não é auto-aplicável — fique para ser regulado numa outra oportunidade. Basta que a ARENA, que está sendo convocada por um de seus integrantes, através da sua chefia, compreenda o alto significado desta providência, e, então, para a legislatura que se aproxima, a Câmara dos Deputados continuará com o número de 409 representantes, sem se descontarem as cadeiras dos Deputados cassados; e as Assembléias Legislativas continuarão com a representação atual.

No decorrer da próxima legislatura, o Governo poderá, então, examinar, com as novas lideranças, a solução que melhor corresponda ao regime democrático e às necessidades políticas e administrativas de todas as regiões da Amazônia.

O Sr. Clodomir Millet — Permite-me V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador.) — Eu desejaria acrescentar, ainda, um detalhe: é que as Assembléias estaduais terão um número correspondente de Deputados. Por exemplo: para cada três Deputados estaduais, até o número de doze. Mas depois de votarmos a matéria, fixando o número de Deputados federais, cada Assembléia de Estado

terá que votar o seu próprio projeto. Quando vai acabar isso? Acho que não haverá tempo para que se façam as leis em todo o País, antes do registro dos candidatos, da escolha dos candidatos e até mesmo antes da eleição!

O SR. LINO DE MATTOS — Mas, nobre Senador Clodomir Millet, quando eu declarei que faço minhas as palavras de V. Exa., acrescentei, usando uma expressão da gíria popular: "O Governo está brincando com o tempo".

Qual o significado verdadeiro que quero dar a esta afirmativa? O Governo está confundindo eleições indiretas com eleições diretas. Nas eleições indiretas para Governadores, Vice-Governadores de Estado, não há necessidade de campanha eleitoral; nenhum candidato vai à praça pública em pregação de sua candidatura. Basta, apenas, uma ordem de comando. O Presidente da República, comandante em chefe, decide que o candidato a Governador de Estado é fulano de tal, e ele pode ir dormir sossegado, em paz, porque, não necessita levantar um palito, nada, absolutamente nada: está eleito.

Não é preciso rebelar-se contra esta deliberação. Sabemos disto; compreendemos isto. Não aceitamos, mas compreendemos.

Então, pouco importa ao Presidente Médici que a escolha do candidato a Governador se vá deslongando. As eleições serão a 3 de outubro, através das Assembléias Legislativas, que, apenas, homologarão os nomes indicados. Estes não precisarão de campanha, como disse. Mas, nós, que vamos pleitear eleições em novembro próximo, em dia que ainda não sabemos, precisamos.

Esta, a verdade. A Nação não sabe em que dia de novembro se vai realizar o pleito, nem sabe se será em novembro; sabe que deverá ser este ano, porque o nosso mandato termina este ano ou em janeiro do ano que vem e o novo Congresso — a nova Câmara dos Deputados e 44 Senadores — terão que ser empossados no ano que vem, ao se iniciar a nova legislatura.

Esta, a situação dos que pretendem concorrer ao pleito, daqueles que pretendem renovar o seu mandato, como

é o meu caso, pois, no meu Estado, sou candidato.

Assim, ao contrário do candidato a Governador, que não tem que sair do lugar, eu teria que percorrer mais de 600 cidades, em campanha eleitoral, para convencer o eleitorado da minha candidatura, do acerto do voto em meu nome. Mas não posso fazê-lo. O Governo não atentou para isto. Não posso fazer campanha, Sr. Presidente, enquanto a convenção regional do MDB não homologar a minha candidatura.

Então, vem a pergunta de quem está alheio ao problema: e por que o presidente regional do MDB de São Paulo não convoca a convenção do MDB para lançar os candidatos? Porque não pode convocar, em virtude da falta de lei regulamentando a matéria.

A Revolução estabeleceu tamanha balbúrdia, tamanha confusão, na legislação eleitoral deste País, que nenhum político sabe que providências deve tomar para convocar a convenção. Fa-lo-á com base na Lei Orgânica dos Partidos? No Código Eleitoral? Não. Responderá a Justiça Eleitoral, porque há uma série de Atos Complementares regulando a matéria.

A Convenção, de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos, tem uma composição; de acordo com o Ato Complementar nº 54 tem outra composição.

Consultei a Justiça Eleitoral para saber como devo, como Presidente de uma seção regional do MDB, proceder para convocar a Convenção do meu Partido, a fim de escolher o candidato ao pleito que se aproxima.

A Justiça não soube, até hoje, dar resposta adequada à minha petição, à minha consulta, que continua sendo estudada.

Acontece, Sr. Presidente, que, normal e legalmente, a campanha do candidato é de seis meses. Então, se as eleições se realizarem, efetivamente, no dia 15 de novembro, a campanha poderá começar no dia 15 de maio, ou seja, daqui a dezessete ou dezoito dias. Entretanto, não posso começar esta campanha, porque os candidatos não têm seus nomes ainda homologados, pelas razões já expostas. Não posso convocar a convenção. Es-

tamos, pois, manietados, e não só nós do MDB como também V. Exas. da ARENA; estamos todos sem podermos fazer coisíssima alguma, sem podermos dizer sequer se somos candidatos.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Sabe V. Exa. que, nesta antevéspera do pleito, ainda surgem sugestões no sentido de que os candidatos sejam escolhidos pelos diretórios ou através de convenções que não se sabe nem se se realizarão.

O SR. LINO DE MATTOS — Aliás, V. Exa. faz uma afirmação de inteira procedência. Nas duas reuniões realizadas a convite do Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, com as lideranças das duas agremiações partidárias foi, exatamente, examinado este aspecto do problema. Na ocasião, elementos da ARENA entenderam que, ao invés do lançamento através de convenções, o fôsse através das direções partidárias. Esta solução foi enérgica e corajosamente combatida pelo Líder do meu partido, Senador Aurélio Vianna e pela representação emedebista, na reunião com o Ministro da Justiça. Estamos, pois, a 17 dias da data permitida para se iniciar a campanha. No entanto, ainda o Governo está pensando se o lançamento será feito através de direção dos partidos ou através de convenções para depois, então, mandar ao Congresso Nacional um projeto de lei, regulando a matéria. Mas vamos ser otimistas: admitamos que o Professor Alfredo Buzaid termine seu trabalho amanhã, final de semana, e procure o Sr. Presidente da República, no seu despacho que poderá ser antecipado para segunda-feira, dia 27. Então, no dia 28 o Congresso Nacional receberá a Mensagem, a fim de que a matéria seja votada em reunião conjunta congressual.

Nós vimos, Senhor Presidente, pelo exemplo da Lei das Inelegibilidades, que o tempo gasto, apesar dos esforços da Presidência do Congresso Nacional, é sempre superior a 20 dias. Gastamos, para a aprovação da Lei das Inelegibilidades, exatamente 23 dias. Admitamos que segunda-feira, repito, venha o projeto. Temos que pôr na frente 25 ou 30 dias. Então vamos ter a lei que regula as convenções e marca as datas das eleições, no

fim do mês de maio. Mas, Sr. Presidente, promulgada a lei, os partidos têm que obedecer aos prazos para a convocação das convenções. Teríamos mais 15, 20 dias ou um mês. Quer dizer, em termos práticos: nós só podermos realizar as convenções partidárias no fim do mês de junho, para que os candidatos comecem as suas campanhas no mês de julho, prejudicados, portanto, em dois meses.

Mas, Sr. Presidente, eu estou admitindo que o Governo desista da aplicação do preceito constitucional que modifica a representação e que, consequentemente, não seja feito o levantamento da situação eleitoral até 30 de junho, porque, se ficar na dependência do levantamento dessa situação eleitoral até 30 de junho, a conclusão é de que não haverá eleições, porque não haverá tempo material para que tudo isso se conclua.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Muito obrigado. Quer-me parecer, Sr. Senador Lino de Mattos, que temos de nos ater à legislação atual, como se ela não viesse a sofrer nenhuma modificação. Este deve ser o nosso comportamento. Se alguma modificação tiver de ocorrer, haverá o sistema de consulta ampla ao Congresso, porque, no campo eleitoral, o interesse do MDB se equipara e se confunde também com o interesse da ARENA.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente o que afirmei há instantes.

O Sr. Eurico Rezende — A questão de leis eleitorais de última hora é, no Brasil, mais velha do que a "Sé de Braga".

O SR. LINO DE MATTOS — Erro que não deve ser repetido.

O Sr. Eurico Rezende — A minha geração parlamentar não enfrentou uma eleição sequer em que não surgissem alterações de última hora. Se esse fenômeno vem ocorrendo tradicionalmente no País, na fase atual, de completa reestruturação do sistema democrático, para se estabelecer um regime eleitoral consciente, não é de se estranhar que essas mensagens, conduzindo projetos de leis políticas,

estabeleçam, nos imponham um certo sacrifício em termos de tempo. Então, temos a opção: sacrificarmos em matéria de tempo e beneficiarmos o País em matéria de seriedade de legislação eleitoral. Verificou V. Exa., Senador Lino de Mattos, que a Lei de Inelegibilidades surgiu em tempo hábil. Houve até uma compreensão muito grande do Senhor Presidente da República, que transfigurou em pontos que, a princípio, se exibiam como questões fechadas. No entanto, o trabalho do Congresso captou, não digo um denominador comum, mas a Lei satisfaz o interesse do País, embora em alguns setores não satisfaça muito ao interesse de pessoas. Então, meu ponto de vista é o seguinte: primeiro temos que nos comportar, no processo eleitoral, obviamente, de acordo com a legislação existente: segundo, na prática, Sr. Senador Lino de Mattos, essas leis de última hora não irão prejudicar nenhuma candidatura, porque na prática, os candidatos do MDB e os candidatos da ARENA já estão trabalhando por toda esta portentosa geografia eleitoral do Brasil. Pergunto então, citando um exemplo eloquente e sempre aplaudido, que é o de V. Exa.: tem V. Exa. problemas de candidatura? Pode ter problemas de eleição, porque todos temos, mas de candidatura V. Exa. não terá. Então, na ordem prática, qual o prejuízo que isso irá causar?

Agora, o que eu pediria a V. Exa. é que reivindicasse o seguinte — apenas isto — no processo eleitoral: as cédulas que vão operar no interior sejam nominadas e não numeradas, consultando assim o realismo do nosso pouco desenvolvimento eleitoral interiorano. É a única coisa que nos deve preocupar em termos de candidatura, hoje. É a questão da cédula, a cédula que vai invadir a atenção do eleitorado do interior, isto é, daquele discriminado dos grandes centros e das capitais. Então, V. Exa. me permite a delonga do aparte, mas tive que dilatar o argumento para que o discurso de V. Exa. não ficasse assim caracterizando um estado de calamidade pública eleitoral, como V. Exa. quer dar a entender. A esta altura já se sabe quem pode e quem não pode ser candidato. O Governo já prestou um grande benefício dizendo com antece-

dência de muitos meses qual é o figurino, isto é, quais as condições de elegibilidade e os pressupostos da inelegibilidade. Quanto à candidatura, assim como V. Exa. não está prejudicado, acredito que ninguém neste País. Então, faço um apelo a V. Exa., que neste ponto terá o meu amplo apoio: vamos procurar, pela persuasão e pela reivindicação, implantar a cédula nominada no interior. Isto é que é fundamental, o que está faltando para a tranquilidade dos candidatos e o discernimento dos eleitores.

O SR. LINO DE MATTOS — Tivesse o nobre Senador Eurico Rezende razão, quando sustenta que devemos considerar que a lei que está aí é a que regula a matéria, estaria eu perdendo o tempo, como diria o caboclo brasileiro, na sabedoria popular, estaria chovendo no molhado.

Acontece, Senador Eurico Rezende, que tenho a responsabilidade de presidir uma Secção Regional do MDB, que é a de São Paulo. Desejei realizar a convenção do meu partido para o lançamento, não da minha candidatura, que esta não me preocupa, mas dos candidatos a Deputados federais, do outro candidato ao Senado e dos candidatos à Assembléia Legislativa. Precisava saber se a composição convencional era a que consta da Lei Orgânica dos Partidos ou do Ato Complementar n.º 54. Resposta da Justiça Eleitoral: dúvida. Conselho de Justiça Eleitoral: petição formulando a consulta.

Qual a diferença, Senador Eurico Rezende, entre a composição da convenção de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos e a de acordo com o Ato Complementar? Darei apenas parte desta composição. A representação municipal, de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos, se faz através de um delegado para cada mil votos de legenda, estabelecida a média entre legenda federal e legenda estadual. Um delegado para cada mil votos de legenda, estabelecida a média entre a legenda federal e a legenda estadual! Como preceitua o Ato Complementar n.º 54? A representação municipal é feita através de delegados, representando um cada 2.500 votos de legenda estadual — excluída a federal. A diferença é substancial. No meu Estado, por exemplo, a convenção, de acordo

com a Lei Orgânica dos Partidos, terá uma composição superior a mil delegados; será uma convenção de mais de mil membros. Mas, se prevalecer o critério do Ato Complementar, esta convenção terá 496 delegados — menos da metade!

Exatamente porque surgiu esta dúvida no espírito dos integrantes da Justiça Eleitoral do meu Estado, é que fui aconselhado a recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral na formulação de consulta. Até hoje não veio a resposta.

Não estou preocupado com a minha candidatura pessoal, mas estou preocupado com os candidatos a cargos eletivos. E V. Exa. exemplifica com a Lei de Inelegibilidade, que veio acrescentar dificuldade maior, ainda, àquele que enumerei aqui, porque, de conformidade com a Lei de Inelegibilidade, o Governo pode alcançar qualquer candidato. Basta que esse candidato não seja da simpatia do Governo, e ele encontrará, nas linhas, nas entrelinhas e nas vírgulas da Lei das Inelegibilidades, a maneira de vetar sua candidatura.

Mas, nobre Senador Eurico Rezende...

O Sr. Eurico Rezende — Essa tese é injuriosa ao Poder Judiciário.

O SR. LINO DE MATTOS — ... admitamos que todas essas providências sejam tomadas, como eu disse ainda há pouco, e que realmente procedam os cálculos feitos pelo nobre Senador Clodomir Millet, e que sómente em setembro os partidos estejam em condições de fazer o lançamento de suas candidaturas. Então, nobre Senador Eurico Rezende, é preciso ter presente que sómente depois de lançados os candidatos, e pedido o registro dos candidatos na Justiça Eleitoral, é que vem a triagem do Serviço Nacional de Informações para saber e informar à Justiça se esses candidatos estão, ou não, infringindo a Lei de Inelegibilidades.

O Sr. Eurico Rezende — Onde está isto, Excelência?

O SR. LINO DE MATTOS — Na prática e na experiência de quem dirige um partido, como o faço no Estado de São Paulo, e saiba que, se essas provi-

dências não forem tomadas, os registros não serão efetivados.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa., quando foi governo, usou dessa prática?

O SR. LINO DE MATTOS — Não fui governo.

O Sr. Eurico Rezende — Foi, mesmo que tenha sido no tempo das caravelas.

O SR. LINO DE MATTOS — Há muitos anos que sou parlamentar. E V. Exa. sabe que mesmo quando o candidato à Presidência da República que defendi se elegeu, eu continuei humildemente nesta Casa, como membro do Partido Social Progressista, não sendo nem líder do Governo, porque essa liderança coube ao eminente Senador Daniel Krieger, da UDN.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite outro aparte?...

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Em matéria de inelegibilidades e de prazos para desincompatibilização, os Governos revolucionários merecem os maiores aplausos. Antes de 64, por exemplo, um diretor de banco, diretor de autarquia, superintendente de empresas públicas etc., podia praticamente ficar no cargo, corrompendo e exercendo a sua influência e daí saltar para a intimidade da urna sem nenhum prazo de desincompatibilização. Se V. Exa. fizer um confronto entre a lei de inelegibilidades do passado e a lei de inelegibilidades atual, verificará que nunca elementos de Governo, neste País, tiveram de deixar os seus cargos, como agora. Na época em que V. Exa. foi Governo não havia esse rigor, esse policiamento sobre diretores de autarquias, de empresas públicas que ficavam manipulando recursos, exercendo toda a sua influência e praticamente permanecendo no cargo até o dia das eleições e, em muitos casos, sem ter que sair, sem desincompatibilizar-se um instante sequer. Devo dizer a V. Exa. que sou presidente — no meu caso, como Vice-Líder do Governo — de uma sociedade mantenedora de uma universidade e terei que renunciar a esse cargo agora, a 15 de maio, porque senão seré-

alcançado pelo impacto da inelegibilidade. De modo que, em matéria de inelegibilidades, o Governo, em grande parte, beneficia a Oposição porque não vai permitir que 70% dos funcionários candidatos permaneçam nos cargos. Digo isso a V. Exa. em termos de desafio, com o confronto que acabo de fazer.

O SR. LINO DE MATTOS — Não foi meu propósito ocupar a tribuna para debater o problema das inelegibilidades. A matéria foi amplamente discutida e votada ontem; o MDB saiu derrotado. De sorte que é lei, e será executada. Restará aos alcançados o recurso da lei, o mandado de segurança, que é outro aspecto da questão de prazo, que vai prejudicar os candidatos. Quanto às observações formuladas pelo nobre Senador Eurico Rezende no que diz respeito ao Governo do qual fiz parte, não como membro do Executivo, mas por ter ajudado a eleger o Presidente, naturalmente o exame da matéria e a resposta não cabem a mim, mas ao Senador Daniel Krieger, que foi o líder do Governo Jânio Quadros à época, nesta Casa.

Ouço o Sr. Senador Clodomir Millet.

O Sr. Clodomir Millet — V. Exa. abordava, no seu discurso, o problema da redução do número de Deputados. Justamente a esse respeito é que me pronunciei tendo, naturalmente, repetido sugestão que já havia dado, e mostrando os inconvenientes de que só se faça a lei depois de obtido o resultado do alistamento, por exemplo, em 30 de junho. O problema, depois, descambou para o lado das outras leis que estão tardando a chegar ao Congresso. Em parte V. Exa. teria razão, mas o Senador Eurico Rezende já mostrou que, realmente, todas as leis eleitorais, neste País, são votadas nas proximidades das eleições. O Código Eleitoral a que V. Exa. se refere, a Lei Orgânica dos Partidos, tudo isso veio no mês de junho, quando as eleições seriam em outubro. As outras reformas, inclusive dessa própria lei eleitoral, já em vigor naquele tempo, foram feitas em agosto. Ocorre, também, que quando se faz uma reforma, faz-se logo uma redução nos prazos que a própria lei anterior já trazia. Quando se dizia que o registro é feito 90 dias, se faz a redução

para 30 dias antes a fim de não prejudicar os partidos. As campanhas políticas — é do nosso interesse — não devem ser muito longas. V. Exa., político, sabe que quanto mais longa a campanha tanto pior para os candidatos, para os partidos e para o próprio Estado. As convenções se realizam sempre às vésperas de findar o prazo para o registro, quando a lei fixa o prazo de 6 meses para campanha. Devo advertir V. Exa. de que, para essa parte, ela dá o prazo máximo. Não se pode começar uma campanha a não ser seis meses antes, no máximo. Antes, todo mundo pode estar em campanha, naturalmente disfarçada, não oficial, pois o candidato só pode fazer campanha depois de ter o seu nome homologado na convenção e até mesmo com o registro da sua candidatura. O que se discute, e acredito que o discurso de V. Exa. teve essa intenção, é a necessidade de regulamentar o dispositivo da Constituição, ou, se não regulamentado, que prevaleça ainda na legislatura seguinte o mesmo número de Deputados na Câmara Federal e nas Assembléias Estaduais. Como suplemento à sugestão dada a V. Exa., quero indicar, como exemplo, um caso que me parece ocorrerá. O Governo estabelece que as eleições municipais se realizarão no dia 15 de novembro. Estabelece também que as eleições federais não podem ser realizadas na mesma data. Já se encontrou uma fórmula para se dizer que este ano pode acontecer que essas eleições se realizem na mesma data. Seria uma coincidência, um absurdo, se tivéssemos duas eleições na mesma data.

O SR. LINO DE MATTOS — Mas não são eleições gerais, são parciais, apenas em alguns Estados.

O Sr. Clodomir Millet — Elas são parciais em alguns, mas gerais em outros Estados. Então, se nós podemos conciliar, nesta parte, o que a Constituição preceitua, com os interesses, naturalmente, da administração e da política, porque não conciliar também a outra parte, deixando para a próxima legislatura a elaboração da lei que fixará o número de Deputados? É sobre esse assunto que quero manifestar-me, porque quanto ao mais, o que devemos fazer, é dirigir um apelo ao Sr. Ministro da Jus-

tiça, no sentido de encaminhar ao Congresso, sem tardança, mensagem indispensável para que possamos votar leis a tempo, justamente de puderem ser executadas, sem prejuízo das eleições que, possivelmente, se realizarão a 15 de novembro.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Clodomir Millet, que disse, exatamente, da razão da minha presença na tribuna. Peço desculpas ao meu Líder, Senador Aurélio Vianna, porque havia assumido o compromisso com S. Exa. de limitar a poucos minutos minha oração. Mas S. Exa. é testemunha de que a matéria despertou interesse. Fui conduzido a uma discussão mais ampla e saí mesmo da razão precipua de minha presença, que era só falar sobre a redução das representações no futuro Congresso. Veio à tona o problema do fator tempo e, neste particular, encerro dizendo que vejo à minha frente os Vice-Líderes da ARENA, Senadores Petrônio Portella e Antônio Carlos, que podem ser os nossos intérpretes junto ao Governo. Que S. Exas. façam sentir que é preciso acabar com essa mania, esse vício brasileiro de deixar providências importantes e urgentes para a última hora.

(Retomando a leitura.)

Só uma Assembléia poderosa pelo número de seus membros cristaliza a relação dinâmica: grupo governante e comunidade política, representantes e representados.

Só um Parlamento ativo pela força numérica de seus representantes reflete com exatidão o regime assente no sistema da soberania nacional, tendo o povo, de suas regiões, de suas áreas diferenciadas, a expressão de um poder que tem neste povo sua origem e sustentação.

Mas, o que pretendeu o atual texto constitucional, fixando novos índices para o sistema de distribuição do número de deputados entre as unidades, membros da Federação?

Terá sido sómente para evitar que, com o aumento progressivo de nossa população, fosse elevado o número de representantes, diminuindo os índices, em certos casos, de mais de 60%?

Mas será esta a melhor maneira de fazer com que o maior número de brasileiros se integre na vida política nacional?

É o caso de indagar-se de novo: isto não virá concorrer para aumentar o potencial de frustração coletiva de um povo jovem, habitante de uma das mais vastas regiões do mundo?

Quem poderá negar que as restrições cada vez maiores que se impõem ao homem brasileiro de se inserir na vida política brasileira constituem, hoje, o mais forte incentivo às crises sucessivas de nossa história política, com reflexos profundos nas manifestações coletivas de nossa juventude?

Não é de se temer que aquelas restrições poderão levar não só a juventude, mas o resto do povo brasileiro a uma atitude de completo e irremediável ceticismo?

Não é de se receiar que o povo brasileiro caia em total descrença com a adoção de medidas que cada vez mais o marginalizam do processo democrático, levando-o até a desdenhar o princípio de representação popular, a ponto de não ver nela senão um mecanismo de revezamento das elites, que já não estão mais à altura de sua missão política e social?

No Brasil, onde a evolução democrática vinha sendo bastante morosa, durante tantos anos, a partir de 45 começou, não há negar, a acelerar e aprimorar o processo de institucionalização, da concentração urbana e da maior facilidade dos meios de comunicação, permitindo melhor contato entre as diversas camadas do povo e as diversas regiões do País, e despertando, nas classes populares, crescente interesse pela sua participação na vida política, visando a transformar em realidade suas grandes aspirações.

Mas, não há dúvida, também, que a edição da Emenda n.º 1, no tocante à representação popular, representa um triste retrocesso aos tempos do Império, em que diminuta era a participação do povo nas decisões governamentais, devido às discriminações econômicas e religiosas, refletidas no sufrágio restrito e indireto.

Numa democracia, o Parlamento deve ser a imagem abreviada da Nação. Nêle devem fazer-se ouvir todas

as opiniões e correntes de idéias que tenham projeção na vida nacional. Ora, como pode isto acontecer, se se minimiza a representação do povo nos seus Parlamentos?

São acordos os tratadistas da Teoria do Estado em reconhecer que os regimes políticos mais próximos do ideal democrático são justamente aqueles que se empenham em ter nas suas casas legislativas o maior número possível de mandatários das correntes de opinião pública.

O verdadeiro regime democrático é aquele que não defende a sub-representação popular, mas que procura dar maior ênfase a um forte e numeroso grupo de mandatários, para que se possa consagrar a harmonia, a coesão e a correspondência entre o poder e coletividade dos cidadãos que os elegeram.

A tendência dominante, nas modernas organizações democráticas, fundadas no princípio de predomínio das matérias, é para a progressiva universalização do sufrágio e da representação numérica mais expressiva do maior número de eleitores.

Ora, a redução do número de representantes de acordo com o número de eleitores, além de não assegurar aos diferentes partidos uma representação rigorosamente matemática e de não lhes conferir maior autenticidade representativa, jamais logrará expressar, com a representação com base no critério demográfico, a importância social e política que a população deve exercer na vida da Nação. É o povo que deve realizar a própria idéia do governo representativo e o Parlamento deverá ser a representação mais exata possível do corpo populacional, com suas diferentes tendências.

Só um número de representantes fixado proporcionalmente à população do País pode, com clareza e autenticidade, expressar o peso da opinião pública.

Ademais é a representação proporcional com base no número de habitantes que consegue estimular e garantir a pluralidade dos partidos e o número de representantes proporcional àquele número é que deve servir de índice catalizante e polarizador

das múltiplas tendências do eleitorado nacional, como o confirmam as experiências de longos anos de inúmeras nações democráticas.

Todo sistema eleitoral é um meio de expressão da opinião ou da vontade popular, como bem acentua Gunnar Heckscher. Todavia no caso brasileiro, com a adoção da fórmula atual, esta expressão se tornou extremamente limitada com a diminuição do número de representantes da opinião nacional.

Em 1962 o número de eleitores inscritos era da ordem de 24,6% da população. Estimando-se em 36 milhões a parcela em idade eleitoral, aquela índice somente alcançará 51%. Melhor exemplificando, basta que se recorde que só um terço dos brasileiros maiores de 18 anos manifestou a sua vontade no último pleito para Presidente da República. Destarte, é evidente que forjou um engôdo, prometendo-se um "retrato da democracia".

O atual texto da Emenda n.º 1 distorce ainda mais a opinião do povo brasileiro, uma vez que estabelece uma gritante desigualdade, já notada por Sampaio Dória, entre os cidadãos pertencentes aos grandes e pequenos Estados, do ponto de vista cultural, atendendo-se a grande desigualdade de número de eleitores qualificados.

Como está disposto, o sistema proporcional nega a sua própria essência, uma vez que contraiu uma síntese inexistente e desconforme da opinião nacional. E por que isto? Porque as circunscrições eleitorais sub-representadas corresponderão, exatamente, por força de seu menor número de eleitores qualificados, aos Estados menos desenvolvidos e industrializados do País, e por isso mesmo mais carentes de uma maior força numérica de representação. E mais, ficarão os eleitores dessas zonas mais atrasadas, politicamente mais sujeitos ao jugo coronelista.

Aumenta-se, assim paradoxalmente o número de Estados sub-representados e intensifica-se a participação eleitoral dos super-representados, distanciando-se cada vez mais da vontade geral. Donde, na razão inversa da dinâmica de legitimação democrática. Dificilmente teremos a represen-

tação proporcional de forças no Congresso com as restrições impostas pelo novo sistema proporcional.

A distorção representativa continuará porque a representação parlamentar não conseguirá traduzir correntes de idéias, não correspondendo a sua dimensão, proporcionalmente, nem a força eleitoral de partidos nem a força eleitoral das massas das regiões menos desenvolvidas do País. Marcharemos, então, inexoravelmente para a elitização dos representantes da Nação e até para uma aristocracia representativa.

ARENA e MDB devem unir-se nos esforços junto ao Presidente Médici, em busca de uma fórmula que evite a exceção do texto constitucional até que o mesmo seja modificado.

Essa fórmula já foi oferecida pelo eminente Senador maranhense, Clodomir Millet, em termos práticos e simples. Basta que o disposto no art. 39 da Emenda n.º 1, não seja transformada em lei vigente, isto é, não seja regulado.

Com essa orientação as composições da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas, continuarão as mesmas.

A composição da Câmara dos Deputados, 409 membros sem exclusão das cadeiras deixadas pelos cassados, continuaria inferior às da Inglaterra, Itália, Alemanha Ocidental, França, Japão, China Nacionalista e Turquia. Todas essas Nações, menos o Japão, têm população menores do que a do Brasil. Diversas delas com menos da metade da população brasileira.

Sr. Presidente, estou convencido de que a matéria exige urgência. Não se trata de uma campanha de menor importância. São centenas e centenas de candidatos espalhados pelo território nacional que devem disputar votos para as Assembléias Legislativas, para a Câmara dos Deputados. Neste particular, discordo do nobre Senador Clodomir Millet de que a campanha deve ser pequena. Poderá ser pequena para nós, candidatos a Senador, que já somos conhecidos em nossos Estados; mas há candidatos a Deputado que não o são. Estamos fazendo pregação uníssona com o Presidente da República — de que há necessidade de renovação. Renovação

se faz com valores novos. E valores novos não são nomes conhecidos; precisam de tempo para que sejam apresentados e se tornem elementos conhecidos. Do contrário, continuaremos com os políticos que corajosamente ainda continuam — corajosa e impertinentemente — disputando votos numa situação como esta em que nos debatemos.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não!

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Devo dizer a V. Exa. que o seu apêlo será transmitido ao Governo, que, através do Ministro da Justiça, já está diligenciando no sentido exatamente do que, agora, da tribuna, V. Exa. solicita.

O SR. LINO DE MATTOS — Vou torcer para que a mensagem chegue segunda-feira, dia 27.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

Lembro a V. Exa. que, no período do expediente, dispõe de vinte minutos, mas poderá continuar sua oração depois de concluída a Ordem do Dia.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, só vou pronunciar este discurso a estas horas porque já o entreguei à Imprensa, embora não saiba se ainda está certo de que vou pronunciá-lo.

(Lé.)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, é frase feita, é acassianismo puro dizer-se que a América Latina atravessa uma fase dramática, quando o desejo de "emancipação total, de libertação de qualquer servidão" empolga o espírito dos nossos povos, principalmente da nossa juventude.

A libertação da necessidade, que é a terceira liberdade rooseveltiana, apaixonou os espíritos em todos os países do terceiro mundo, de tal modo que ninguém mais aceita a escravidão econômica, ou a "falta de condições econômicas que assegurem em cada Nação vida saudável e pacífica para seus habitantes."

Se todos clamam pela democracia política, ninguém a deseja como um departamento estanque alienado da democracia econômica e da democracia social.

Já o marechal Juarez Távora, num trabalho de sua autoria publicado na Revista "Síntese Política, Econômica e Social", advogava a tese de que o "mundo ocidental só poderá realizar o ideal de segurança nacional se modificar os três estatutos que a comprometem: o monopólio capitalista, o imperialismo econômico, o colonialismo político. Porque não é seguro o regime de povos que têm liberdade, mas não têm pão."

Completo o seu pensamento, acrescentando: também não é seguro o regime de povos que porventura tendo pão, não têm a liberdade que emancipa o homem do medo e do terror, como é o caso dos países totalitários.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Só para louvar o rigor lógico de suas conclusões, neste ponto, quando afirma que não pode haver prosperidade se não houver liberdade. Porque em regra, onde não há liberdade não há prosperidade, mas exploração do poder econômico da maioria pelo grupo dominante.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Como exemplo típico, podemos apresentar, no passado, a Alemanha nazista e a Itália fascista. Havia uma aparência de prosperidade, mas prosperidade real não existia. E hoje, a própria Espanha de Franco, que para viver tem a ampará-la as muletas do turismo, muletas agradáveis, não se desenvolveu como teria feito se o Estado, ali, fosse democrático e quando falo em democracia, todos sabem, perfeitamente, que me refiro, não a um regime mascarado de democrata, não à aparência de democracia mas à democracia político, econômica e social, autêntica, responsável.

Agradeço, portanto o aparte que V. Exa. me deu.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me aproveitar seu raciocínio para assinalar um ponto quando se deflagrou a guerra, o que se verificou veio

a demonstrar que, naqueles países, o silêncio do povo não era de solidariedade ao regime, mas temor à violência.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. Os observadores, que se preocupam com a América Latina, citam Cuba, que é uma ditadura como um Estado econômicamente estacionário.

(Lendo.)

O problema da miséria que perturba os espíritos, e o da fome que amargura e destrói vidas preciosas alcançou tal altitude que na II Conferência Geral do Episcopado Latino-Americanano, realizada na Colômbia, em 1968, os bispos deste continente, em reconhecendo que a América Latina é uma comunidade em transformação, afirmaram e reafirmaram que ela "vive ainda sob o signo trágico do subdesenvolvimento, que não apenas afasta nossos irmãos do gôzo dos bens materiais, mas de sua própria realização humana. Apesar dos esforços que se efetuam, conjugam-se a fome e a miséria, as enfermidades de tipo mágico e a mortalidade infantil, o analfabetismo e marginalidade, profundas desigualdades nas rendas e tensões entre as classes sociais, surtos de violência e escassa participação do povo na gestão do bem comum".

E para concluir: "Não basta refletir, obter maior clareza e falar. É preciso agir. Esta não deixou de ser a hora da palavra, mas tornou-se com dramática urgência, a hora da ação".

"Isto significa que estamos no umbral de uma nova época da história de nosso Continente."

Ou rompemos Srs. Senadores as barreiras do atraso provocado pelo subdesenvolvimento, ou assistiremos à eclosão de movimentos terroristas que nos poderão levar ao caos.

Já hoje, falar-se apenas contra a exploração do homem pelo próprio homem, sem se falar, sem se condenar à desenfreada exploração de nações fracas por nações econômicamente fortes; de nações subdesenvolvidas por superdesenvolvidas; de fornecedoras de matérias-primas e importadoras de produtos elaborados por exportadoras de matérias industrializadas, é quase nada dizer.

Por isso mesmo aplaudimos a formação do imenso grupo das nações subdesenvolvidas que em memoráveis reuniões internacionais vêm clamando por justiça para que a "liberdade da necessidade" não seja um pensamento óco ou uma frase sólita no mundo dos que já estão ultrapassando os limites do próprio desespéro.

Sucedem-se as contradições, os paradoxos, as opções, os dilemas, tanto no campo interno como no internacional e de tal modo se patentelam essas contradições que o próprio chefe da Nação brasileira, na aula inaugural da Escola Superior de Guerra, pronunciou uma frase que é uma síntese perfeita da realidade brasileira: "... chegamos à pungente conclusão de que a economia pode ir bem, mas a maioria do povo vai mal."

Completa-se esse pensamento com essoutra, agora na solenidade da inauguração do novo Palácio do Itamarati, quando, falando aos novos diplomatas, S. Exa. acentuou a posição do Brasil, nestes termos:

"... Cabe-nos exigir, com singeleza, mas sem hesitação, o reconhecimento e o respeito às novas dimensões de nossos interesses."

"... Cabe-nos, dentro da comunidade internacional, parcela de decisão cada vez maior e não deixaremos de usá-la em favor dos povos que, como o nosso, aspiram ao progresso, à plena utilização de seus recursos, ao acesso às conquistas da ciência e da técnica, ao desenvolvimento pacífico, à erradicação da miséria."

"... A verdadeira paz reclama a transformação das estruturas internacionais. Ela não pode ser instrumento da manutenção e, muito menos, da ampliação da distância que atualmente separa as nações ricas das nações pobres. É indispensável, por isso, a mudança das regras do comércio internacional, que secularmente têm favorecido os países desenvolvidos, e, bem assim, a alteração do mecanismo de distribuição mundial do progresso científico e tecnológico. Não admitimos que a grande Revolução Científica e Tecnológica de nosso tempo se faça — como ocorreu, no século XIX, com a Revolução Industrial — em benefício quase exclusivo dos países mais desenvolvidos.

Repelimos qualquer tentativa, seja qual for o pretexto invocado, de restauração da tese de zona de influência ou de imposição da vontade política de um país, ou de grupo de países, a outros."

É uma velha tese que os nacionalistas brasileiros vêm defendendo: o nacionalismo sem chauvinismo, o nacionalismo sem jacobinismo.

Não há como se evitar a miséria de um país subdesenvolvido; não há como se evitar a exploração do homem pelo próprio homem, enquanto poderosas nações impuserem a sua política de força, a sua política de exploração e de cerco às nações que se querem libertar da miséria.

(Lê.)

"... Não apenas a convergência de interesses e a identidade de reivindicações, mas também a consciência de que devemos ser elemento dinâmico no mundo, explicam nossa posição de ativa solidariedade com os países em desenvolvimento e, entre eles, de modo particular, com os que formam a comunidade latino-americana, possivelmente a mais explorada pelos grupos monopolistas que estão encravados nas grandes potências.

E ainda há, Srs. Senadores, quem nos recrimine por atacarmos estes problemas, como se eles não fossem, hoje, a própria realidade do mundo contemporâneo, objeto das preocupações dos estadistas, dos pensadores, dos políticos responsáveis, dos militares e um verdadeiro sinal para os tempos que nos esperam, quando são despendidas quantias astronômicas em armamentos, inclusive para o aniquilamento de populações inteiras do terceiro mundo, quando mais de dois terços dêle passam fome, são subnutridos e morrem antes de completar 40 anos de idade.

São as populações "marginadas" — não falei marginalizadas — isto é, "essas multidões que vivem à margem da cultura, da política, dos meios mais elementares de vida de que pode dispor o cidadão; sem propriedade, sem rendas, sem trabalho, sem educação, sem técnica, sem oportunidades de progresso nem esperança de mudança de fortuna, acham-se à margem da vida simplesmente humana".

Num trabalho publicado pela Junta Latino-Americana de Igreja e Sociedade sobre migrações internas no Brasil, ficamos melhor preparados para a compreensão do fenômeno dessas migrações quando, se no século XVI, português e índios deslocavam-se do Sul para o Nordeste fascinados pela sólida economia pernambucana, estruturada na exploração da cana-de-açúcar; e se no século XVII populações inteiras deslocaram-se para as regiões das Minas Gerais em busca de ouro; e se no século XIX, foi o café o pólo de atração dos que buscavam riqueza e bem-estar; e se foi a fome de 1877 que empurrou milhares e milhares de nordestinos para a Amazônia misteriosa, mas que produzia borracha e borracha era independência econômica, embora ali só tivessem encontrado "frustrações, sofrimento e doença"; e se foi nos albores do século XX o cacau que atraiu levas e levas de camponeses nordestinos que, desiludidos, ou voltaram aos pagos ou deslocaram-se para outras regiões do País; e se foi, uma vez mais, o café que atraiu para o Oeste de São Paulo e Norte do Paraná outras tantas enormes vagas de migrantes brasileiros, assistimos hoje essas ondas humanas que fluem e refluem, vagando pelo Brasil em busca de fixação, particularmente nos Estados mais desenvolvidos, quando cidadãos da mesma terra são vendidos como escravos a fazendeiros do Centro-Oeste, num sistema de comércio repugnante e degradante.

O Congresso Nacional não pode silenciar quando a imprensa trombeta, quando a imprensa alerta, quando a imprensa denuncia o negócio criminoso do "tráfico de escravos", em pleno século XX, no maior País latino-americano.

É o Jornal do Brasil que já na sua edição de 10 de agosto de 1968 denunciava a venda de um jovem de 17 anos de idade a uma fazenda de Minas.

É o Deputado Marcos Kertzmann que, num discurso pronunciado na Câmara quando da comemoração do Dia da Declaração dos Direitos Humanos, em 1968, afirmava que, "em Goiás trabalhadores são vendidos por cabeça, sem saber que pelo artigo IV

(da Declaração) ninguém será mantido em escravidão ou servidão".

É a equipe de trabalho da Junta Latino-Americana da Igreja e Sociedade que afirma ter um motorista declarado, em Montes Claros, estar "transportando quarenta paus-de-arara que "vendeu" a um fazendeiro, quando o trato inicial previa o seu transporte de Campina Grande ao Triângulo Mineiro".

É o Correio da Manhã, de 23 do corrente mês, que, num editorial analítico sobre a "Séca do Nordeste", também faz essa denúncia espantosa de que "nas rodovias que ligam o Norte ao Sul", de vez em quando são detidos caminhões que trazem gado humano, isto é, levas de retirantes vendidos como se fossem bichos ao trabalho escravo das fazendas de Minas ou Goiás".

As secas e não-sómente elas, também e principalmente as condições socio-econômicas do Nordeste estão provocando o êxodo e os "negócios lucrativos" da mão-de-obra rural.

O grande jornal a que me reportei relata que nos Municípios assolados pela seca, e só no Piauí são cerca de 50, o "povo se alimenta de raiz de macambira com farinha de mandio- ca, misturado a mel de abelha".

"É assim o Brasil mais pobre, desprotegido, desamparado e carente que mais uma vez oferece à reflexão nacional o seu perfil de desolação — de tal modo que em muitas áreas a alimentação das populações passou a depender, total e exclusivamente, de um sistema de abastecimento montado pela Marinha e Aeronáutica, as quais têm aliás, atuado com presteza e eficiência no socorro aos flagelados. Diante da evidência de uma situação alarmante — e tão alarmante que uma faixa considerável do Nordeste se encontra praticamente sob o regime de calamidade pública — devemos reconhecer que a anomalia conjuntural, decorrente das condições climáticas, foi largamente agravada pela persistência de desafios estruturais ainda não vencidos, apesar da mobilização de tantos recursos nacionais para o Nordeste desde a implantação da SUDENE. Algo falhou. E as falhas devem ser corrigidas, antes que gere novas frustrações e desequilíbrios em escala mais grave."

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa., como sempre, nos traz uma peça digna do nome que V. Exa. apresenta ao eleitorado brasileiro. Não há negar que o quadro é desolador. Não obstante possível exagero até necessário nesses casos para melhor impressionar, não podemos negar que há tristeza, luto, miséria, desolação no Nordeste, notadamente no Piauí, o mais castigado dos Estados, sob rigores da seca. No seu discurso, desapaixonadamente V. Exa. disse bem do programa do Governo Federal, visando a destruir essas arcaicas estruturas que nos estrangulam o desenvolvimento, não há negar. Mas, sabemos muito longe ainda nos encontramos da solução dos problemas que constituem desafios para a própria SUDENE. Tenho para mim que a SUDENE sob este aspecto, ainda não cumpriu as suas finalidades. A seca está aí. O processo de industrialização do Nordeste está em curso, mas a lavoura foi abandonada e está, pura e simplesmente, sob a dependência exclusiva de fatores climáticos. Não é na incerteza e na insegurança que logramos a abastança. Não é possível que a agricultura nordestina esteja sob dependência exclusiva das chuvas. Há, hoje, os recursos técnicos que devem ser utilizados e se impõe, também, que utilizados sejam os grandes reservatórios de água, os grandes rios para que a irrigação seja, evidentemente, o meio natural de proteção da lavoura nesses momentos de estiagem, nesses momentos afitivos da seca. V. Exa. nos traça, pois, um quadro absolutamente real. Pode haver engano, pode haver exagero, no acessório, mas a linha geral é rigorosa e verdadeiramente autêntica. V. Exa. traz, uma vez mais, a sua contribuição de nordestino e de brasileiro à solução dos problemas do País, dando, pelas linhas do seu próprio discurso, um crédito de confiança ao Governo, para que atenda o reclamo de toda a Nação. É preciso que vejamos a seca com olhos de resolver o problema. A industrialização é necessária no Nordeste, mas é preciso, sobretudo, salvar a nossa economia ain-

da rudimentar, da tortura da incerteza permanente, que hoje nos oferece esse quadro desolador de miséria, e de infortúnio. O Governo Federal está, agora, tomando tôdas as medidas ao seu alcance, medidas de emergência, mas é preciso que a SU-DENE se atire, de uma vez por tôdas, sobre o problema que tem sido, e ainda é, um desafio. Nós, representantes do povo, atentos a ele, temos o dever de dar a nossa colaboração com a nossa advertência e o nosso apelo.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. o aparte que pronunciou. O nosso discurso representa mais um grito de alerta.

Nobre Senador, não carreguei nas tintas. Creio que não disse tudo, porque passaríamos, nós do Nordeste, dias e dias analisando o problema da região sofredora.

Numa revista especializada que consultei, hoje, encontrei dados de 1963 que revelam que saíram do Nordeste, naquele ano, mais de um milhão de pessoas. E justamente os que emigram são dos bons, se não dos melhores braços. São as melhores inteligências, em procura de um ambiente que reaja à sua capacidade de trabalho intelectual, ou braçal.

Muitos emigram deixando lá, no seu pedaço de terra, no seu chão, o velho pai, a velha mãe, às vezes a própria esposa. E ganhando fora do seu ambiente natural, como assalariado, principalmente no Estado de São Paulo ou norte do Paraná, enviam mensalmente pequenas quantias, o máximo que podem, para ajudar no sustento da família que deixaram.

Sr. Presidente, o ponto de partida é que nos querem estrangular, pressionando-nos de fora para dentro.

Há uma brecha entre os países ricos e os países pobres, e alguns dos nossos têm teimado em ignorá-la. Até bem pouco tempo, quando se chamava a atenção dos nossos governos para este fato, de que países superdesenvolvidos e já desenvolvidos estavam impedindo o desenvolvimento e a libertação econômica, dos subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento algumas das suas áreas, imediatamente a pecha era lançada: "Eis um ex-

tremista declarado, ou em potencial" Mas, agora, dá-se àqueles que batiam, sem jacobinismo ou chauvinismo, pela libertação econômica da Pátria, do seu povo, da sua gente, o nome de nacionalistas. É o nacionalista-nativista que coloca os interesses da Pátria acima de tudo! Está havendo um natural despertamento. E há alguns sintomas que nos levam a acreditar que esse espírito nacionalista está aflorando, pelo reconhecimento e proclamação de verdades, que não podem ser ocultadas, reveladas, muitas vezes, em salas de conferências e esquecidas nos arquivos das entidades onde foram pronunciadas, quando tais pronunciamentos deveriam ser levados sempre ao conhecimento de todo o povo para esclarecê-lo, para uni-lo em torno dos que tivessem a coragem e o destemor de levar avante um programa de emancipação econômica, social e política.

Para terminar, Sr. Presidente:

(Lendo.)

A luta contra o subdesenvolvimento e suas causas, a luta contra as obsoletas estruturas que teimam em sobreviver, a luta para que se crie e se mantenha uma personalidade nacional, e se defina uma conduta voltada primariamente para os interesses nacionais, é das mais empolgantes e corajosas de tôdas as lutas, porque exige, além de enorme dose de paciência, grande inteligência política, alto espírito patriótico e profundo despreendimento.

O Sr. Hélio Beltrão, então Ministro do Planejamento, proferiu, no Instituto Militar de Engenharia, aíja que foi uma grande lição para os que tiveram o privilégio de ouvi-la. Disse:

(Lendo.)

"É necessário que, nesta hora importante do processo de nosso desenvolvimento, todos se deem conta do que está acontecendo no Brasil, e, sobretudo, da necessidade de se criar uma consciência nacional em torno de um projeto brasileiro de desenvolvimento."

Criar-se uma consciência nacional! Para que esta consciência seja criada, o povo precisa ouvir, para enten-

der o que ouve, tem que participar do diálogo.

E Hélio Beltrão continua:

(Lendo.)

Como sabemos, o panorama mundial não é muito alentador. O grande problema do mundo de hoje é o aumento progressivo da brecha entre países ricos e países pobres; entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Essa brecha, ao contrário de diminuir está aumentando progressivamente, o que torna mais importante, da parte dos países ainda não desenvolvidos, uma nitida consciência de seu interesse e de sua problemática, e uma firme vontade de desenvolver-se.

De que a brecha está aumentando, não há a menor dúvida. Basta que se atente para o seguinte:

O aumento de renda anual per capita nos países desenvolvidos é, em média, de 60 dólares. No conjunto dos subdesenvolvidos, a média é de 2 dólares.

Repto: "enquanto nos países desenvolvidos o aumento da renda anual per capita é de 60 dólares, nos da nossa área, no conjunto, é de 2 dólares." Aquêles se tornam cada vez mais ricos e nós outros cada vez mais pobres.

(Lê.)

As exportações mundiais também vêm acusando uma perda de posição da parte dos subdesenvolvidos. Em menos de 15 anos, a participação dos subdesenvolvidos nesse mercado caiu de 27% para 19%. Os preços dos produtos primários acusaram uma queda de 7% a partir de 1958.

Já vem de muito tempo, de muito longe. Por isso, não estamos fazendo comparações.

(Lê.)

"No tocante ao Brasil, basta que se recorde o caso, por exemplo, do minério de ferro, que em 1957 era vendido a 14 dólares a tonelada e é hoje vendido a 7,46 dólares; uma queda de quase 50% em dez anos."

Cada vez vendemos mais minério de ferro e recebemos menos dólares.

Eis uma das causas fundamentais do nosso empobrecimento. Por isto saúdo com satisfação o despertar dessa mentalidade, e desejo que nos unamos, todos nós, não a Pátria civil e a Pátria militar, porque a Pátria é uma só, mas todos nós, civis e militares, para encararmos esse problema, por quanto unidos, podemos resistir vitoriosamente contra o que Juarez Távora denominou imperialismo econômico.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Poderia V. Exa., com muita propriedade, acrescentar: Governo e Oposição, porque o discurso que V. Exa. profere, neste instante, está absolutamente em sintonia com a magistral oração do Chefe do Governo, quando da inauguração do Itamarati. Ali temos uma verdadeira cartilha de civismo. Ali temos concentradas as linhas básicas do nacionalismo sem apelido, sem quaisquer outros apelidos, apenas nacionalismo, porque exatamente este nacionalismo que incansavelmente vem pregando V. Exa. da tribuna parlamentar, Líder da Oposição que é. Oposição que se encontra com o Governo. Oposição e Governo representando o povo têm todas as condições de vitória, não apenas no âmbito interno, mas no plano internacional, onde se tem feito ouvir a palavra do Brasil reclamando contra essas injustiças do comércio internacional.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Aliás, faça-me justiça V. Exa.: li trechos do pronunciamento do Sr. Presidente da República, não sómente os feitos na Escola Superior de Guerra, quando declarou uma verdade que poucos teriam a coragem de fazê-lo, como Chefe de Estado, completando aquela declaração com a outra a que V. Exa. se refere, saindo do campo estreito de competições meramente internas num País em que uma das suas regiões, geograficamente a menor, detém de 70 a 80% de todo o poder econômico, enquanto o restante da Pátria, apenas 20%. Sonhos um País que carece de riquezas que produzam riquezas.

O Sr. Petrônio Portella — Riqueza e justiça social.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... numa política global e não estritamente sectorial.

Termino, Sr. Presidente:

(Continua lendo.)

Não obstante os propósitos manifestados em várias ocasiões pelos países industrializados, a verdade é que aquela cooperação não está aumentando; está, pelo contrário, em seu conjunto, declinando. E não é certa nem programada, isto é, os subdesenvolvidos não têm certeza de quando ela virá, e em que montante, o que torna impraticável um planejamento baseado nela.

Além disto, a cooperação financeira internacional vem-se deteriorando, não apenas em volume, mas também em termos de condições, taxas de juros e prazos; e sobretudo num aspecto da maior importância para os países que já dispõem de uma indústria integrada e diversificada, como é o nosso: essa ajuda está cada vez mais vinculada a exportações dos países de origem.

Torna-se, portanto, necessário, na parte dos países que têm um mercado a proteger, que têm uma indústria a preservar, dosar cautelosamente a utilização dos financiamentos, quando vinculados, porque do contrário estaremos comprimindo o mercado da nossa indústria, através da introdução de máquinas e equipamentos competitivos com ela, em condições de financiamento superior.

É uma declaração corajosa. Não se deve enganar o povo.

A cooperação financeira está-se transformando progressivamente numa espécie de crediário internacional.

Por outro lado, a dívida dos países subdesenvolvidos, nos últimos 10 anos, cresceu de 10 bilhões de dólares para 40 bilhões de dólares. E o serviço da dívida cresceu de 500 milhões de dólares para 4 bilhões de dólares por ano, isto é, os países subdesenvolvidos, hoje, despendem cerca de 4 bilhões de dólares por ano com o pagamento de amortizações e juros dos em-

préstimos internacionais, o que vem reduzindo sensivelmente a cooperação financeira líquida para o desenvolvimento.

Uma grande verdade que nos revolta e nos constrange, mas não nos vence.

Sr. Presidente, estou no fim, mas não posso deixar de fixar esta posição porque, continuo dizendo, éste é o ponto de partida, é o nó górdio; se nós não pudermos desatá-lo, teremos que cortá-lo como Alexandre no passado o fêz. (Retoma a leitura.)

Como vêm os senhores, se é certo que os subdesenvolvidos estão se desenvolvendo cada vez mais, não há, entretanto, a certeza de que os subdesenvolvidos se vão desenvolver em ritmo melhor. A não ser que disso cuidem com interesse, decisão e tenacidade. Isto porque, como é visível, o livre jogo das forças do mercado não tem conduzido à redução da brecha, mas ao seu aumento.

Por isto é importante a reunião que está ocorrendo neste momento em Nova Delhi, onde se confrontam os países do mundo subdesenvolvidos com os países do mundo desenvolvido, para uma revisão de todo esse problema e, de certa forma, para uma cobrança de certos compromissos assumidos anteriormente, e que não se vêm cumprindo como era esperado. Esta reunião, em Nova Delhi, é a chamada UNCTAD n.º 2. Em 1964, houve uma UNCTAD n.º 1, na qual, de certa maneira, se acordou um compromisso, ainda que relativo, no sentido de que os países subdesenvolvidos destinariam 1% de sua renda para propiciar o financiamento do desenvolvimento dos países ainda não desenvolvidos. Esta intenção, entretanto, não se converteu em realidade.

Mais importante do que isto, o que se discute hoje, em Nova Delhi, é uma série de problemas que entravam o comércio dos países em desenvolvimento: barreiras; preferência de certos países em relação às suas antigas colônias; proteções de todo tipo às indústrias de cada país; dificuldades

de ingresso dos produtos manufaturados. Focaliza-se, ainda, o problema da queda de preços dos nossos produtos de exportação; os acordos de estabilização de preços etc. É isto que se está discutindo em Nova Delhi.

A propósito, acabo de receber, há poucos instantes, um telegrama do meu representante na Conferência, que não vejo inconveniente em divulgar, porque confirma a expectativa geral.

Diz ele: "Informo que trabalho prossegue sem progressos substantivos, confirmando prognósticos pessimistas. Estratégia países desenvolvidos da Comunidade Europeia protelatória, evitando assunção compromissos. Países socialistas reafirmando disposições táticas colaborar mundo menos desenvolvido, mas evitando implementação dispositivos operacionais..."

E assim por diante.

Divergindo, politicamente, mas dialogando, toda vez que se fizer necessário, é o que caracteriza um sistema democrático.

Mas convergindo, sempre, na busca do alvo supremo que é a sociedade do bem-estar, fruto de uma estrutura política, econômica e social sólida e resistente que represente ela mesma a segurança da Nação brasileira, indivisível, eterna e soberana.

Que venham, depressa, as medidas para a libertação econômica do nosso País e para a criação de uma estrutura política, econômica e social sólida, e apoio não faltará. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — José Cândido — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — José Leite — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres — Carvalho Pinto — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Em 16 de abril de 1970.

AVISO N.º 3.319

Senhor Presidente:

Em aditamento ao meu Aviso número 3.262, datado de 24 de março último, tenho o prazer de comunicar a V. Exa. que, face às observações feitas por essa Casa sobre o caráter de sua representação, que é por Estado, e, considerando as baixas havidas nas bancadas do Amazonas, Alagoas, Goiás, Guanabara e Estado do Rio de Janeiro, o atendimento a que se refere a verba de "Subvenções Sociais" será em função da composição total dos congressistas dessa Casa, ou seja, tomando-se em consideração o número de 66 Senhores Senadores e não apenas 60, como havia sido convencionado anteriormente.

Cumpre-me esclarecer que, uma vez procedida a uma seleção atualizada das entidades, ficará sem efeito todo o relacionamento anterior constante do anexo do Orçamento da União referente ao ano de 1969, a título de "subvenções ordinárias".

Gostaria, outrossim, que essa Casa assumisse a coordenação dos trabalhos e enviasse a este Ministério seu relacionamento geral e não particularizado.

Quanto ao Distrito Federal, os requerimentos deverão ser dirigidos, pelas entidades, diretamente ao meu Gabinete, para exame e possível deferimento.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa. as expressões de meu grande apreço e distinta consideração. — *Jarbas G. Passarinho*.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A Presidência enviará o expediente lido à Comissão de Finanças e fará distribuir aos Senhores Senadores das Bancadas dos Estados do Amazonas, de Alagoas, de Goiás, da Guanabara e do Rio de Janeiro, cópias do Aviso que acaba de ser lido a fim de que os representantes daqueles Estados possam melhor inteirar-se do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 24, DE 1970

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença para tratamento de saúde o período de 30 de março a 10 de abril corrente, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1970. — *Teotônio Vilela*.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A licença solicitada destina-se a tratamento de saúde e o requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 42, § 1.º, do Regimento Interno.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 25, DE 1970

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo do Jornalista Carlos Castelo Branco, publicado no Jornal do Brasil, de 21 do corrente, sobre o título "Por uma Política de Mão Livres".

Sala das Sessões, 23 de abril de 1970. — *Lino de Mattos*.

REQUERIMENTO

N.º 26, DE 1970

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo "Tiradentes — Brasil" publicado no jornal Tribuna de Ituverava, no dia 18 do corrente.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sendo evidente que os do-

cumentos, cuja transcrição se pede, não atingem o limite estabelecido no parágrafo único, art. 202 do Regimento Interno, serão, oportunamente, submetidos à deliberação do Plenário, independentemente do Parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA
Brasília, 18-4-1970

Of. n.º 096/70.

Senhor Presidente:

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal de comunicar a Vossa Excelência que, no programa dos "I Jogos de Brasília", o Poder Legislativo será hamenageado com a realização da Prova "Congresso Nacional", a realizar-se no dia 24, sexta-feira, às 21 h e 15 m, como parte integrante do "I Concurso Hípico Nacional Oficial", que se desenrolará na Grande Carrière da Torre de Televisão, nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês.

Ante o exposto, apraz-me convidar Vossa Excelência, em nome do Senhor Governador, a presidir a Prova "Congresso Nacional".

Permito-me, nesta oportunidade, juntar 10 (dez) convites para o Palanque Oficial, destinados aos congressistas que acompanharem Vossa Excelência.

Por oportuno, participo a Vossa Excelência que, no dia 26, ao final da prova "Presidência da República", será realizada, na sede desta Federação, a cerimônia de congracamento e de entrega de prêmios, quando será servido um "cock-tail" de despedida, fazendo-se o ingresso ao local contra a apresentação da senha anexa.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
— **Gabriel Agostinho Botafogo Ribeiro**, Presidente da Federação Hípica de Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência esclarece que os convites enviados pela Federação Hípica Brasileira serão

distribuídos aos Senhores Senadores, de acordo com indicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 27 DE 1970

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 30, letra d, da Constituição Federal, que se solicite ao Ministério da Indústria e do Comércio a seguinte informação:

Quais as providências tomadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio para evitar que importantes obras de engenharia, especialmente nas nossas grandes cidades, continuem seriamente ameaçadas de paralisação em virtude da escassez de ferro, cujo preço já se duplicou do ano passado para este ano, principalmente como decorrência do aumento crescente da exportação desse produto.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1970. — **Lino de Mattos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido vai à consideração da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Lino de Mattos (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo aplaudir a decisão de V. Exa. Considero, realmente, aconselhável que a Comissão de Constituição e Justiça estabeleça a distinção entre aqueles requerimentos de informações que estão de acordo com o preceito constitucional e aqueles que o ferem.

No meu entendimento, Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar está rigorosamente de acordo com a letra d, do art. 30 da Constituição:

"A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Ora, Sr. Presidente, o que existe é um fato. Desapareceu, ou está desaparecendo do mercado brasileiro o ferro. Como consequência, está havendo redução de construções nas grandes cidades. O fato é que o ferro está desaparecendo do mercado, prejudicando as construções. Por que está desaparecendo este produto essencial às construções? Os produtores estão exportando. Cabe ao Governo a providência de coibir a exportação, regulando-a de sorte a não prejudicar o comércio interno.

Nestas condições, exerço, através de um requerimento de informações, fiscalização de atos do Governo quanto a um fato existente.

Mas a matéria comporta controvérsia, razão pela qual, repito, V. Exa., nobre Senador, Wilson Gonçalves, eminent Vice-Presidente no exercício da Presidência, agiu acertadamente, porque se estabelece uma orientação definitiva. Estou convencido, Sr. Presidente, de que a Comissão de Constituição e Justiça vai procurar a melhor solução, que é a de permitir aos parlamentares e em particular a nós, Senadores, o exercício dessa fiscalização através de requerimentos de informações.

Creio que esta foi a intenção do Presidente da República, General Médici, quando, na sua posse, ao se referir à função da Oposição, registrou que quer uma Oposição que aponte erros, que aceite acertos, que fiscalize os atos governamentais.

Ora, como nós poderemos exercer essa fiscalização senão encaminhando requerimentos de informações, procurando saber sobre deficiências eventualmente existentes na administração e que escapam inteiramente à Presidência da República, que não é onipresente, onisciente e onipotente, e precisa ser auxiliada pelos membros do Poder Legislativo? Acredito e espero que a Comissão de Constituição e Justiça encontre a maneira mais liberal possível, a fim de que sejam admitidos requerimentos como este que estou encaminhando à Mesa e, repito, o Presidente despachou para a Comissão de Constituição e Justiça com muito acerto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência tomou a orientação de submeter o requerimento em aprêço à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça porque se trata, realmente, de matéria constitucional inovada pela Emenda n.º 1, de 1969.

É preciso fixar-nos uma orientação segura, uniforme, para que a Mesa, nos casos subsequentes, possa adotar uma orientação única. Para que a Comissão de Constituição e Justiça alcance o objetivo do requerimento do nobre Senador Lino de Mattos, determino que se junte ao processo o pronunciamento que S. Exa. acaba de fazer neste plenário. Assim, terá a Comissão os elementos necessários para proferir o seu parecer, no tempo oportuno.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970, que suspende a execução da cláusula “pelo seu preço de venda”, constante do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 28, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1970

Suspender a execução da cláusula “pelo seu preço de venda”, constante do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 23 de outubro de 1968, proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.751, do Estado de São Paulo, a execução da cláusula “pelo seu preço de venda”, constante da letra a do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1970, que suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.101, de 16 de abril de 1964. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 30, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3, DE 1970

Suspender a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.101, de 16 de abril de 1964.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 31 de agosto de 1967, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.912, de São Paulo, a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei desse Estado, n.º 8.101, de 16 de abril de 1964.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 4, de 1970, que suspende a execução das expressões “e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETROBRAS S.A. e o Banco do Brasil S.A.”, constantes do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1969. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 31, de 1970).

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 4, DE 1970

Suspende a execução das expressões “e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETRO-BRÁS S.A. e o Banco do Brasil S.A.”, constantes do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução das expressões “e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETRO-BRÁS S.A. e o Banco do Brasil S.A.”, constantes do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970, que suspende a execução da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 32, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 5, DE 1970

Suspende a execução da Lei Estadual de Minas Gerais n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966.

Art. 1.º — Fica suspensa a execução da Lei Estadual de Minas Gerais número 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de maio de 1968, prolatado nos autos da Representação n.º 743, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970, que suspende a execução do item VIII da Tabela E da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 33, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, DE 1970

Suspende a execução do item VIII da Tabela “E” da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do Acórdão de 14 de novembro de 1968, proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de

Minas Gerais, a execução do item VIII da Tabela E da Lei do mesmo Estado, de número 2.655, de 8 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970, que suspende a execução da Lei Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 22 de agosto de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 34, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 7, DE 1970

Suspende a execução da Lei Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, n.º ... 2.320, de 21 de dezembro de 1961, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 22 de agosto de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei Municipal n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 22 de agosto de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970, que suspende a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 35, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 8, DE 1970**

Suspender a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão de 29 de maio de 1968, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos de Recurso Extraordinário n.º 60.422, de São Paulo, a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos.

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Petrônio Portella, Relator — Moura Andrade — Guido Mondin — Antônio Balbino — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 8

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre a concessão do auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (redação dada pelo art. 11 do Decreto n.º 66, de 1966), tendo

PARECERES, sob n.ºs 22, 23, 24 e

25, de 1970, das Comissões
— de Constituição e Justiça,
pela constitucionalidade e
juridicidade;

— de Legislação Social:

1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

2.º pronunciamento: cumprida a diligência, pela rejeição;

— de Finanças, pela rejeição.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 99, DE 1968**

Dispõe sobre a concessão do auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (nos termos dados pelo art. 11 do Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de

1966), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 — O auxílio-funeral, devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, corresponderá a duas vezes o salário-mínimo da sede do trabalho do segurado e será pago ao executor do funeral.

Parágrafo único — Se o executor fôr o próprio segurado, o auxílio-funeral só será devido se o mesmo perceber remuneração inferior ou igual a dois salários-mínimos.”

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta dos recursos arrecadados com base no disposto nos itens I e III do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 9

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265, a, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, a assinatura de Carteira Profissional, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 26, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça,
pela rejeição por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 9, DE 1969

Atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, a assinatura da Carteira Profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Sendo procedente a reclamação sobre a inexistência ou incorreção de anotações na Carteira Profissional, os Juizes do Trabalho providenciarão para que a falha seja sanada em audiência.

Parágrafo único — Ocorrendo revelia ou recusando-se o empregador a proceder às anotações devidas, o Juiz estabelecerá, em favor do reclamante e até que a falha seja sanada, uma multa diária de valor igual ao salário diário do empregado.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 10

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que modifica disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21-11-66, referentes à agregação de diplomatas afastados da carreira, tendo

PARECER, sob n.º 27, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

O SR. EURICO REZENDE — Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

não era meu desejo ocupar a tribuna na oportunidade da discussão da matéria *sub judice*, mas contato que teve comigo eminente colega nosso me conduz a este microfone para prestar alguns esclarecimentos em nome da Maioria.

O eminente colega me perguntava se, através de emenda, se poderia convalecer a proposição tachada de inconstitucional e dar a ela, por via de consequência, o consentimento da Lei Maior para a sua tramitação.

Prometi a S. Exa. adentrar o estudo da proposição. E agora verifico que na busca dos designios e dos objetivos do projeto, nenhuma proposição subsidiária poderá discricioná-lo da eiva de inconstitucionalidade.

Irei mais além, salientando que o projeto não é inconstitucional apenas pelo motivo exibido pela doura Comissão de Constituição e Justiça. Com efeito, a proposição cuida de determinar a agregação de diplomatas dentro de determinados pressupostos, partindo do prazo de afastamento de 180 dias e, em seguida, escalonando as hipóteses, em que esse afastamento se dará, qual seja:

- a) licença para trato de interesses particulares;
- b) licença para tratamento de saúde, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;
- c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) licença para serviço militar;
- e) desempenho de cargo, função ou encargo em quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- f) exercício de cargo ou comissão de organismo internacional;
- g) desempenho de mandato eleutivo;
- h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.”

Em resumo, no elenco dessas hipóteses, afastando-se o funcionário do

serviço diplomático efetivo por 180 dias, operar-se-á a figura da agregação.

A matéria já vem regulada pela legislação citada na fundamentação do projeto, que é o Decreto n.º 69, de 21 de novembro de 1966, que tratou da matéria, mas dando a permissibilidade de uma maior dimensão do afastamento.

A doura Comissão de Constituição e Justiça limitou-se a dizer o seguinte:

“Manifestamente inconstitucional, face ao que estabelece o art. 57, V, da Constituição Federal em vigor, pelo qual, expressamente, é da competência exclusiva do Senhor Presidente da República a iniciativa de leis que tratem de Servidores Públicos da União.”

Com efeito, dispõe a Superlei número 57:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

.....

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;”

Verifica-se, assim, que o projeto, sómente por este motivo, não passará nos vestibulares da Revolução. Mas entendo que aquele órgão técnico da Casa, foi até muito parcimonioso, porque, a nosso ver, o projeto é inconstitucional não apenas uma vez, mas três vezes. A primeira vez, pelo motivo exposto no sucinto parecer da Comissão de Constituição e Justiça; a segunda inconstitucionalidade pode ser invocada com base no art. 101 da Constituição, combinado com o artigo 103, que rezam *in verbis*:

“O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou

III — voluntariamente após trinta e cinco anos de serviço.”

Recorde-se que a proposição do prelúcido Senador Vasconcelos Tôrres prevê, no seu contexto, a aposenta-

doria do funcionário, quando estabelece:

(Lê:)

"Art. 6.º — O Diplomata agregado ao respectivo quadro, depois de assim permanecer por dois anos, contínuos ou não, será aposentado, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público que figurar no seu currículo funcional."

Ora, o art. 102 da Constituição dispõe:

(Lê:)

"Os proventos da aposentadoria serão:

I — Integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou

b) se invalidar por acidente de serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II) proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do art. 101."

O art. 101 dispõe sobre aquelas hipóteses já por nós reproduzidas. Neste ângulo, poderia revestir-se de constitucionalidade a pretensão do projeto apenas por lei complementar. Com efeito, o artigo 103 diz:

(Lê.)

"Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

Está, então, maciça e tropicalmente caracterizada, a segunda inconstitucionalidade. A terceira é a regra, já consagrada desde os primeiros tempos constitucionais da Revolução de 1964, que não permite ao Parlamentar, quer em termos de projeto, quer em termos de emendas ao projeto do próprio Governo, aumentar a despesa pública. Ora, no instante em que o projeto

manda agregar pagando, quer-me parecer que o Governo irá prover o respectivo cargo. Segundo: aposentado o funcionário, obviamente abrir-se-á a vaga respectiva e, por via de consequência, a despesa pública, nesta área, será duplicada.

Assim, Sr. Presidente, é com total tranqüilidade que o voto do Senado será contra a aprovação do projeto, proclamando e reconhecendo a sua inconstitucionalidade. E, com estas considerações, acredo que de plena satisfação àquele eminentíssimo Colega preocupado em consagrar a convalescença da proposição. A condenação da matéria é irreversível e não haverá nenhum recurso, nenhuma terapêutica que possa salvá-la. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 14, DE 1969

Modifica disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21-11-1966, referentes à agregação de diplomatas afastados da carreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar sob a seguinte forma redacional:

"Art. 5.º — Será considerado agregado ao respectivo quadro o ocupante de cargo de carreira de Diplomata afastado do exercício do mesmo por mais de cento e oitenta (180) dias, por um destes motivos:

a) licença para trato de interesses particulares;

b) licença para tratamento de saúde, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;

c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

d) licença para serviço militar;

e) desempenho de cargo, função ou encargo em quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

f) exercício de cargo ou comissão de organismo internacional;

g) desempenho de mandato eleutivo;

h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.

Art. 6.º — O Diplomata agregado ao respectivo quadro, depois de assim permanecer por dois anos, contínuos ou não, será aposentado, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público que figurar no seu currículo funcional.

Art. 7.º — A agregação é automática, a partir do 181.º (centésimo, octogésimo primeiro) dia de afastamento, por um dos motivos mencionados nos artigo 5.º, e abre vaga na classe a que pertença o Diplomata agregado.

Art. 8.º — O Diplomata contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço que passar na condição de agregado, salvo nos casos das alíneas a, b, c e h, do art. 5.º

Art. 9.º — O Diplomata agregado poderá ser promovido por antigüidade nos casos de afastamento previstos nas alíneas a, b, c, e e g do artigo 5.º, e só poderá ser promovido por merecimento nas hipóteses de afastamento configuradas nas alíneas d e f do mesmo artigo 5.º

Art. 10 — Enquanto durar a agregação prevista na alínea b do artigo 5.º, não terá o ocupante do cargo de carreira de Diplomata direito a retribuição, contagem de tempo de serviço, nem promoção.

Art. 11 — Poderá o Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qualquer tempo, ordenar que o Diplomata agregado pelos motivos previstos nas alíneas a e f do artigo 5.º reassuma suas funções, no prazo máximo de noventa (90) dias."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Leite. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vicentino Freire. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em rápidas palavras, desejo manifestar o nosso contentamento pela posse, no dia 21 do corrente, do Desembargador Colombo de Souza na Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Antigo companheiro nosso na Câmara Federal, sou testemunha das altas qualidades que honram a personalidade do eminente Desembargador Colombo de Souza e da sua destacada atuação na outra Casa do Congresso Nacional.

Na sua vida de magistrado, temos tido notícias do aprumo com que se conduz na Alta Corte a que pertence e dos brilhantes e criteriosos votos e pareceres que profere. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal continua sua trajetória, honrando, assim, a inteligência e a capacidade do homem cearense e as tradições do Ceará.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com todo prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — O Desembargador Colombo de Souza, objeto do discurso de V. Exa., fêz sua cultura jurídica atuando como advogado no fórum de Fortaleza. Ao lado do aprimoramento de seus conhecimentos jurídicos, precisa ser salientado que o Dr. Colombo de Souza é também humanista, é homem de conhecimentos os mais variados, professor da Escola Preparatória de Fortaleza. Tantos eram seus méritos que certamente estes lhe valeram para a sua indicação como Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Gra-
to a V. Exa. pelo aparte, Senador Waldemar Alcântara. De fato, o Desembargador Colombo de Souza demonstrou seus méritos cabalmente ao tempo em que era Deputado Federal. Brilhante estudioso e professor, sempre marcou sua atuação com o sentido de independência e de alto patriotismo.

O Sr. Eurico Rezende — Honra-me V. Exa. em conceder-me um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Quero destacar, no oportuno discurso de V. Exa., também meu reconhecimento em torno das esplêndidas qualidades morais e culturais do Desembargador Colombo de Souza e quero aproveitar a oportunidade para gravar no seu pronunciamento um fato que se verificou, a respeito da alta competência e da reconhecida confiança que S. Exa. sempre mereceu na sua longa intervivência de prestação do melhor serviço público. Ingressava eu no Gabinete do saudoso Presidente Castello Branco, quando de la saia o Desembargador Colombo de Souza, parecendo-me que convocado por aquele eminente Estadista, para uma assessoria em termos de legislação eleitoral. Não me lembro bem do objetivo, mas houve, neste ensejo, do Presidente Castello Branco — que sempre foi muito discreto em louvores — um encômio muito expressivo em favor do ilustre Desembargador Colombo de Souza.

Trazendo esta contribuição, que personal é até histórica, ao discurso de V. Exa., perfilho, eufóricamente, as homenagens que V. Exa. presta a esse que ontem foi um brilhante parla-

mentar e hoje é um Juiz que honra e engrandece o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Gra-
to a V. Exa.

Sr. Presidente, o Desembargador Colombo de Souza, na qualidade de Membro do Tribunal de Justiça, funcionou no Tribunal Superior Eleitoral e a ele foi confiada a tarefa de redigir o anteprojeto da Justiça Eleitoral, entregue ao Presidente Castello Branco. Com o Presidente Castello Branco, em companhia do Ministro Milton Campos e da minha pessoa, discutiu o Senhor Desembargador Colombo de Souza o projeto por ele elaborado, de que resultou a Mensagem do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, transformada no atual Código Eleitoral.

Sr. Presidente, há a registrar fato auspicioso para nós que exercemos atividades políticas: nos mais altos Tribunais, com sede na Capital da República, estão exercendo a Presidência neste momento, eminentes homens públicos que já exerceram, com inteligência e alta dignidade, mandatos eletivos.

No Supremo Tribunal Federal está o Ministro Oswaldo Trigueiro, antigo Deputado Federal pela Paraíba, Governador do seu Estado, valoroso cidadão, homem de bem, respeitável, inteligente e probó.

No Tribunal Superior Eleitoral está o Ministro Eloy da Rocha, do Rio Grande do Sul, Constituinte em 1946. Homem das mais altas virtudes e da maior capacidade e inteligência.

No Tribunal Federal de Recursos está o Ministro Amarilio Benjamin, Constitucionalista, jurista acatadíssimo na sua terra, a Bahia, onde, por mais de uma vez, exerceu o mandato de Deputado Estadual.

E agora, Sr. Presidente, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Desembargador Colombo de Souza, Deputado Federal pelo Ceará, homem com as mesmas virtudes e qualidades daqueles que estão nos mais altos postos da Magistratura do País.

As nossas homenagens à Magistratura Brasileira e as nossas congratulações pela posse do Desembargador

Colombo de Souza, no Tribunal de Justiça Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando para a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 27, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 6, DE 1969

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.º 13, 14 e 15, de 1970, das Comissões — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; — de Relações Exteriores; e — de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 24, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969 (n.º 738-B/67, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference Of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América, à confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 19/70, da Comissão — de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça co-

mo conclusão de seu Parecer n.º 36, de 1970).

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de fevereiro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 37, de 1970).

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 38, de 1970).

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 1970

As 16 horas do dia 7 de abril de 1970, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Flávio Brito, Júlio Leite, José Ermírio e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Não compareceram, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adolpho Franco, Teotônio Vilela, Mem de Sá e Antônio Balbino.

De acordo com o que preceitua o parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador José Ermírio, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para escrutinador o Sr. Senador Bezerra Neto.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio 3 votos

Senador Antônio Balbino 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Júlio Leite 3 votos

Senador Flávio Brito 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores José Ermírio e Júlio Leite.

Empossado, o Sr. Presidente agradece a escolha do seu nome para exercer tão alta função.

A seguir, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 16 horas, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça, e mantém na Comissão para exercer as funções de Secretária o Oficial Legislativo, PL-5, Maria Helena Bueno Brandão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes. — **José Ermírio — Bezerra Neto — Flávio Brito — Júlio Leite.**

(Republica-se por ter saído com incorreção.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1970

As dez horas do dia vinte e dois de abril de 1970, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Guido Mondin, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara, Adalberto Sena e Antônio Balbino.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ney Braga e Duarte Filho.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Adalberto Sena que pronuncia as seguintes palavras de homenagem aos Srs. Senadores Menezes Pimentel e Aloisio de Carvalho, este recentemente falecido:

“Ao nos reunirmos nesta Comissão pela primeira vez na presente sessão legislativa, não o fazemos, infelizmente, no estado de espírito com que, via de regra, vinhamos inaugurando os nossos períodos de atividade.”

“Se nos sentimos felizes, como retornantes ou iniciantes, num dos mais honrosos e patrióticos entre os trabalhos técnicos do Senado, contrista-nos, por outro lado, a contingência de nos vermos privados de duas caras e conspícuas presenças.”

“Tolhido por gravíssima enfermidade, não se sabe por quanto tempo permanecerá afastado da nossa convivência o nosso querido Senador Menezes Pimentel — esse mesmo que até ontem, a despeito da idade e dos sofrimentos, insistia no sacrifício de continuar conduzindo e dirigindo os nossos trabalhos, encorajando-nos com um exemplo de dedicação e de pertinácia intraduzível em palavras, mas que bem podem avaliar os nossos corações comovidos.”

“Amargura-nos ainda mais o claro — disse o Sr. Senador Adalberto Sena — sob tantos aspectos ora impreenchível, que se abriu em nossa fileira pelo inopinado desaparecimento daquele outro confrade que se engrandeceu na nossa estima e nossa admiração ao ponto de muitos de nós já o témmos por guia e por mestre; com a perda, em suma, da inspiração e dos conselhos com que nos ilustrava, com seus pareceres e pronunciamentos, o Senador Aloisio de Carvalho Filho.”

“Da imensurável extensão de tal perda já nos falaram, com a merecida minudência, oradores e aparteantes, na oportunidade em que o Senado a chorou e transmitiu a Nação o julgamento dos seus pares sobre uma vida e uma obra em que, como se evidenciou, se sintetizaram os atributos do homem probo, do cidadão perfeito, do democrata sincero, do jurista impecável e do professor emérito.”

Continuando, o Sr. Senador Adalberto Sena disse: “Não tendo, por isto, a veleidade de insistir nesses pontos tão bem focalizados por aqueles clarões oratórios, nem por isto, todavia, me refuso ao dever de associar, a tais manifestações gerais, a homenagem que, de modo particular, lhe ficou a dever a Comissão de Educação e Cultura”.

“E tanto mais se justifica, esse gesto quanto — conforme acentuou, no Plenário, o nobre Senador Josaphat Marinho — Aloisio de Carvalho tinha, por temperamento, o seu ambiente preferido nos debates em círculos restritos como o são os das Comissões Técnicas, e os das reuniões, onde melhor se dialoga, se discute e se realizam os estudos mais acurados.”

Finalizando disse o Sr. Senador Adalberto Sena: “Eu lhe pediria, por conseguinte, Senhor Presidente, fizesse constar da Ata desta reunião ou pela forma que julgar mais conveniente, estas singelas palavras, através das quais, quero aqui expressar o meu sentimento pessoal e, estou certo, o de todos os que se beneficiaram da convivência mais íntima, com que ele nos honrou e, por tantos títulos se impôs ao culto de reverência que ora lhe rendemos.”

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Eurico Rezende, e os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Guido Mondim e Waldemar Alcântara manifestam solidariedade nas palavras proferidas pelo orador e determinam que o Sr. Secretário faça constar da Ata o pronunciamento feito pelo Sr. Senador Adalberto Sena.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Guido Mondim:

— Por emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968, que “Autoriza a Associação Rural do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Adalberto Sena:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 126, de 1968, que “Altera o § 5.º do art. 8.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Pelo Senador Antônio Balbino:

— Por audiência dos Ministérios da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1968, que “Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências”.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Eurico Rezende, propõe aos Srs. Membros do órgão que as reuniões da Comissão passem a ser realizadas às quartas-feiras, às 9 horas, em vez de 10 horas, tendo em vista a coincidência de horário com a reunião de outras comissões técnicas.

Em discussão e votação, é aprovada a proposta do Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1970

As 10 horas do dia 23 de abril de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende, Carvalho Pinto, Guido Mondin, Carlos Lindenberg, Arnon de Mello, Clodomir Millet, Bezerra Neto, Nogueira da Gama, Flávio Brito, Benedicto Valladares e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Moura Andrade, Josaphat Marinho, Antônio Balbino, Milton Campos e Petrônio Portella.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente passa a palavra ao Senador Guido Mondin, que relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 — Dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, bem como da emenda a ele apresentada e favorável, com Projeto de Resolução, do Ofício número 35/69-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Submetidos à discussão e votação, é aprovado o parecer referente ao Ofício e concedida vista ao Senador Eurico Rezende do Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69.

O Sr. Senador Bezerra Neto apresenta os seguintes pareceres: pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 208/68 — Modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º, da Lei n.º 4.069, de 12-6-62, que cria a Fundação Universidade do Amazonas; do Projeto de Lei do Senado n.º 7/69 — Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão e do Projeto de Lei do Senado n.º 15/69 — Cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Selos; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 3/70 — Institui o "Dia Nacional das Artes"; favorável, com Projeto de Resolução, os Ofícios n.ºs 2/70 e 40/69-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e favorável, com três emendas, o Projeto de Resolução n.º 26/66 — Altera dispositivos do Regimento Interno. Submetidos à discussão e votação, são os pareceres aprovados, com exceção do Projeto de Resolução que, por proposta oral do Senador Clodomir Millet, aprovada pela Comissão, será sobreposto o andamento até a reforma geral do Regimento Interno, sendo designado Relator o vencido o Senador Clodomir Millet.

Com a palavra, o Sr. Senador Arnon de Mello comunica ao Sr. Presidente e demais membros da Comissão, que conversará com o Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Federal sobre os ofícios, remetidos pelo referido ór-

gão, referentes à declaração de inconstitucionalidade, e que este solicitara que o assessor do Senado fosse procurá-lo, a fim de serem esclarecidas algumas dúvidas existentes. Prosseguindo, o Sr. Senador Arnon de Mello relata as seguintes proposições: pela devolução ao Plenário para decisão do Projeto de Lei do Senado número 47/62 — Dispõe sobre a aquisição, no estrangeiro, de automóveis de passageiros para revenda entre motoristas profissionais; pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/60 — Considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7 trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29-3-58, e favorável, com Projeto de Resolução, o Ofício n.º 1/70-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os pareceres são aprovados, unânimemente.

São relatados, pelo Sr. Senador Eurico Rezende, os seguintes projetos: pela constitucionalidade e juridicidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 17/69 — Estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional, a serviço dos transportes coletivos de passageiros; do Projeto de Lei do Senado n.º 110/68 — Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 4.266, de 3-10-63, que institui o salário-família do trabalhador; do Projeto de Lei do Senado n.º 2/69 — Dispõe sobre as exigências referentes à prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios do Distrito Federal; favorável, com Projeto de Resolução, o Ofício n.º 9/69-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 76/68 — Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação. Submetidos à discussão e votação, são os pareceres aprovados; quanto ao Projeto de Lei do Senado n.º 110/68, são vencidos os Srs. Senadores Carvalho Pinto e Carlos Lindenberg, e votou, com restrições, o Senador Clodomir Millet, digo, Arnon de Mello.

O Sr. Senador Nogueira da Gama passa a ler os seguintes pareceres: favorável, com Projeto de Resolução, o Ofício n.º 5/69-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e pela aprovação, da emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179/68 — Erige monumento histórico e artístico nacional à Cidade de Cananéia, São Paulo, que são aprovados por unanimidade.

São aprovados os pareceres favoráveis, com Projeto de Resolução, apresentados pelo Sr. Senador Carlos Lindenberg, aos Ofícios números 39/69-P/MC e 36/69-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Senador Carvalho Pinto relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 13/69 — Revoga o artigo 839 do Código de Processo Civil, concluindo pelo seu sobreposto até a reforma geral do Código. O parecer é aprovado, sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Antônio Carlos passa a presidência ao Sr. Senador Benedicto Valladares e relata os seguintes projetos: pela inconveniência e injuridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 21/69 — Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras; pela inconstitucionalidade da emenda substitutiva apresentada ao Projeto de Lei

do Senado n.º 24/67 — Estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia; e pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 70/68 — Altera a redação do art. 17 do Decreto-Lei n.º 2.681, de 7-12-1912, regula a responsabilidade civil das Estradas de Ferro. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, exceto o Projeto de Lei da Câmara n.º 70/68, que é dada vista ao Senador Nogueira da Gama.

Reassumindo a presidência e nada mais havendo a tratar, é encerrada a Reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSAO DE AGRICULTURA

ATA DA 2a. REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1970

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas e dez minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Flávio Brito, Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, José Ermírio, Júlio Leite, Ney Braga e Teotônio Vilela, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Atílio Fontana e Milton Trindade.

No expediente, o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores membros da Comissão do recebimento de um ofício do Sr. Francisco Giraldes Filho, datado de 17 de abril do corrente, em que informa à Comissão de Agricultura sobre o decréscimo da exportação cafeeira, face as variações cambiais.

Em seguida, o Senhor Presidente passa à pauta dos trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Ney Braga.

Em prosseguimento, com a palavra, o Senhor Senador Ney Braga emite parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1968, que "acrescenta parágrafo ao artigo da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra (Autor: Senador Lino de Mattos), concluindo pela rejeição da proposição.

Colocado em votação, é o parecer aprovado, com as restrições do Senhor Senador José Ermírio.

Concluído, o Senhor Presidente comunica estar esgotada a matéria constante da pauta e anuncia haver distribuído ao Senhor Senador José Ermírio a seguinte proposição:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1970, que "Modifica o § 2.º do artigo da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, o § 2.º do art. 11 do Decreto-Lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente Reunião e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSAO DE FINANÇAS

3a. REUNIÃO, (1a. EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1970

As 10:00 horas do dia 23 de abril de 1970, na sua sala de reuniões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Carvalho Pinto, Clodomir Millet, Júlio Leite, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, José Ermírio, Carlos Lindenberg, Mello Braga e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cattete Pinheiro, Mem de Sá, José Leite, Moura Andrade, Adolpho Franco, Raul Giuberti, Vasconcelos Tôrres e Atílio Fontana.

É dispensada a leitura da Ata anterior que é, em seguida, aprovada.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Dinarte Mariz:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1969, que autoriza a venda, na forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina;

— favorável ao arquivamento do Ofício S-1, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares mediante financiamento externo, de Fr. Fr. 883.046 (seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e seis francos franceses) na firma "Compagnie Générale de Radiologia"; e

— favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, que modifica a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o uso de marca de fogo no gado bovino.

Pelo Sr. Júlio Leite:

— favorável ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1968, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Pelo Sr. Waldemar Alcântara:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1968, que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1955; e

— pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959, que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Pelo Sr. Clodomir Millet:

— pela diligência à Prefeitura Municipal de Estância Velha, solicitando o envio, se houver interesse pela operação, da documentação regimentalmente exigida ao Ofício S-11, de 1968, em que aquela prefeitura do Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização para obter financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme contrato n.º 300/67 com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fur Medizinische Technik, de Earlangen, Alemanha Ocidental.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

— pelo arquivamento do Ofício n.º 1, de 1970, do Conselho Monetário Nacional, encaminhando ao Congresso Nacional, relatório sobre o Conselho Monetário Nacional do ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS****ATA DA 2.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1970**

As dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Celso Ramos, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Arnon de Mello, Pessoa de Queiroz e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Tôrres e José Leite.

Não havendo Ata a ser lida, o Sr. Presidente aborda, de imediato, a pauta dos trabalhos da presente Reunião, que se destina à apreciação do Parecer do Senhor Senador José Guiomard, Relator do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio—Niterói, em construção.

O Sr. Relator tece considerações sobre os motivos que levaram o Senhor Senador Vasconcelos Tôrres a apresentar o Projeto em tela, rendendo homenagem ao Estadista falecido.

Após mencionar os pareceres oferecidos pelas Comissões que já se pronunciaram sobre a matéria, o Sr. Relator conclui por opinar favoravelmente à proposição.

Em discussão, não havendo oradores, o Sr. Presidente declara em votação o Parecer, que é aprovado e assinado pela unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Lider: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Lideres: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Lider: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Lideres: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Tôrres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.
Reuniões: 4.ª-feira, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Tôrres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Tôrres
Carlos Lindenbergs	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

SUPLENTES

Dinarte Mariz Benedicto Valladares
 Eurico Rezende Mello Braga
 Petrônio Portella Teotônio Vilela
 Atílio Fontana José Leite
 Júlio Leite Mem de Sá
 Clodomir Millet Filinto Müller
 Guido Mondin Milton Trindade
 Antônio Fernandes Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna Bezerra Neto
 Adalberto Sena Argemiro de Figueiredo
 Oscar Passos

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
 Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

SUPLENTES

Mem de Sá José Leite
 Carlos Lindenbergs Filinto Müller
 Júlio Leite Petrônio Portella
 Teotônio Vilela Eurico Rezende
 Ney Braga Arnon de Mello
 Cattete Pinheiro Antônio Carlos
 Atílio Fontana Flávio Brito
 Duarte Filho Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto Nogueira da Gama
 José Ermírio Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

SUPLENTES

Eurico Rezende Benedicto Valladares
 Ney Braga Waldemar Alcântara
 Guido Mondin Antônio Carlos
 Cattete Pinheiro Teotônio Vilela
 Duarte Filho Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena Ruy Carneiro
 Antônio Balbino

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
 Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

Moura Andrade José Guiomard
 Antônio Carlos Victorino Freire
 Waldemar Alcântara Filinto Müller
 Milton Trindade Lobão da Silveira
 Flávio Brito Raul Giuberti
 José Cândido Petrônio Portella
 Eurico Rezende Daniel Krieger
 Guido Mondin

MDB

Ruy Carneiro Adalberto Sena
 Antônio Balbino José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

Carvalho Pinto Carlos Lindenbergs
 Cattete Pinheiro Teotônio Vilela
 Mem de Sá José Guiomard
 José Leite Daniel Krieger
 Moura Andrade Petrônio Portella
 Clodomir Millet Milton Trindade
 Adolpho Franco Antônio Carlos
 Raul Giuberti Benedicto Valladares
 Júlio Leite Mello Braga
 Waldemar Alcântara Flávio Brito
 Vasconcelos Tôrres Filinto Müller
 Atílio Fontana Duarte Filho
 Dinarte Mariz Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo Oscar Passos
 Bezerra Neto Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz Aurélio Vianna
 José Ermírio Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 171 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

Flávio Brito Júlio Leite
 Adolpho Franco José Cândido
 Júlio Leite Mello Braga
 Mem de Sá Arnon de Mello
 Teotônio Vilela Clodomir Millet
 Milton Trindade Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino Ruy Carneiro
 José Ermírio Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio LeiteCelso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de ...

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenbergs
Benedicto ValladaresMello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍCONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes PimentelTeotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenbergs

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto SenaRuy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcantara

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenbergs
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcantara
Carvalho PintoAdolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

MDB

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama
Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

José Guiomard

Carlos Lindenbergs

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES
Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcelos Tôrres

MDB

Adalberto Sena

Nogueira da Gama

Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire

José Guiomard

Gilberto Marinho

Ney Braga

José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller

Atílio Fontana

Dinarte Mariz

Mello Braga

Celso Ramos

MDB

Oscar Passos

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire

Carlos Lindenberg

Arnon de Mello

Raul Giuberti

José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos

Petrônio Portella

Eurico Rezende

Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Tôrres

ARENA

TITULARES

José Leite

Celso Ramos

Arnon de Mello

Vasconcelos Tôrres

José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin

Atílio Fontana

Eurico Rezende

Lobão da Silveira

Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Brito

Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido

Filinto Müller

Duarte Filho

Dinarte Mariz

Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre: NCr\$ 20,00

Ano: NCr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: NCr\$ 40,00

Ano: NCr\$ 80,00

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: NCr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desse a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, aparações, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices desse gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: NCr\$ 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.

COLEÇÃO DE **DECRETOS-LEIS**
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: NCr\$ 40,00 — ENCADERNADA: NCr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE	
a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV
II PARTE	
a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27
III PARTE	
a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458
Preço do volume com 680 páginas em brochura	NCr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	NCr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — NCr\$ 30,00